

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE



**VALE S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM n.º 4170  
Avenida Graça Aranha 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ/MF n.º 33.592.510/0001-54 – NIRE 33.300.019.766

**R\$1.350.000.000,00**

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "brAAA", Moody's "Aaa.br" e Fitch Ratings: "AAA(bra)"  
Códigos ISIN:  
Debêntures da Primeira Série: BRVALEDBS093  
Debêntures da Segunda Série: BRVALEDBS0A5

**DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO  
NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 12.431/11**

A VALE S.A. ("Vale", "Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.350.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme definidas neste Prospecto, em duas séries, da nona emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, perfazendo o montante total de R\$1.350.000.000,00 na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2015 ("Debêntures" e "Data de Emissão", respectivamente), sob a coordenação do BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("Coordenador Líder"), do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores", nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

Os Coordenadores convidaram Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alpes C.C.T.V.M. S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banrisul S.A., Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil, C.C.T.V.M. S.A., CM Capital Markets C.C.T.V.M. Ltda., Concedória S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., G5 Agente Autônomo de Investimentos Ltda., Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, HSBC C.T.V.M. S.A., J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Magliano S.A. C.C.V.M., Planner Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. C.C.T.V.M., Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim C.T.V.M. Ltda. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para participar da Oferta e a realizem esforços de colocação das Debêntures (Participantes Especiais).

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, e, tendo sido verificada tal demanda, a realização da emissão das Debêntures ("Emissão") em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) e de Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto), observados os limites previstos na seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Séries" deste Prospecto; e (ii) a Remuneração da Primeira Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Primeira Série" deste Prospecto e a Remuneração da Segunda Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Segunda Série" deste Prospecto. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA").

As Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Para mais informações, leia os "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto.

As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); e (iii) negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foram aprovadas e serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 3 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Comércio" em 6 de agosto de 2015.

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 29 de julho de 2015, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 28 de agosto de 2015. A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 3 de agosto de 2015, sob o n.º ED33000630-000/8, e o primeiro aditamento será inscrito na JUCERJA.

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 197, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A COMPANHIA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e é incorporado por referência a este Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM sob o n.º CVM/SRE/DEB/2015[+] para as Debêntures da Primeira Série e sob o n.º CVM/SRE/DEB/2015[+] para as Debêntures da Segunda Série, concedidos em [+] de setembro de 2015.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Coordenadores



Coordenador Líder



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

A data deste Prospecto Preliminar é 1º de setembro de 2015.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....</b>	<b>15</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....</b>	<b>17</b>
<b>APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA .....</b>	<b>20</b>
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....</b>	<b>38</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA .....</b>	<b>44</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....</b>	<b>46</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....</b>	<b>49</b>
Autorizações Societárias .....	49
Composição do Capital Social .....	49
Características da Oferta .....	49
Características da Emissão e das Debêntures .....	51
Contrato de Distribuição.....	67
Custos Estimados da Oferta.....	74
Contrato de Formador de Mercado .....	75
Inadequação da Oferta a Certos Investidores.....	76
Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta .....	76
Modificação da Oferta.....	76
Suspensão da Oferta .....	77
Cancelamento ou Revogação da Oferta.....	77
Títulos Privados Incentivados.....	78
Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores.....	79
Relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder .....	79
Relacionamento da Companhia com o Bradesco BBI.....	81
Relacionamento da Companhia com o Itaú BBA .....	82
Informações Adicionais .....	84
Prospecto Preliminar e Formulário de Referência .....	84
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS .....</b>	<b>87</b>
<i>Coordenador Líder</i> .....	87
<i>Bradesco BBI</i> .....	88
<i>Itaú BBA</i> .....	89
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>92</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA .....</b>	<b>94</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO .....</b>	<b>95</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>97</b>
Anexo A - Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão .....	99
Anexo B - Ato Societário da Companhia Relativo à Emissão .....	223
Anexo C - Súmulas de Classificação de Risco .....	233
Anexo D - Declarações de Veracidade da Companhia e do Coordenador Líder .....	251
Anexo E - Estatuto Social da Companhia .....	257

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo utilizados neste Prospecto terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto. Os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” deste Prospecto.

<b>Acionista Controlador ou Valepar</b>	Valepar S.A.
<b>Administração</b>	O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia, quando referidos em conjunto.
<b>Administradores</b>	Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia.
<b>Agências de Classificação de Risco</b>	Standard & Poor’s, Moody’s e Fitch, em conjunto.
<b>Agente Fiduciário</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>ANBIMA</b>	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Início</b>	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 23, parágrafo 2º e do artigo 52 da Instrução CVM 400.
<b>Ativo Restrito</b>	(a) Participação da Companhia em qualquer (i) propriedade de mineração ou concessão, autorização ou outro direito concedido com relação a atividades de mineração por qualquer autoridade governamental; (ii) planta industrial ou de processamento, prédio, construção ou outra instalação utilizada no processamento, refino ou produção de minérios, metais ou fertilizantes, em conjunto com o terreno sobre o qual tais ativos tenham sido construídos, assim como as benfeitorias relacionadas; ou (iii) ferrovia, terminal marítimo ou porto, que seja de propriedade da Companhia na Data de Emissão ou venha a ser adquirido ou construído posteriormente; e (b) quaisquer ações, de propriedade da Companhia, representativas do capital social de uma Controlada que possua

	participação nos ativos descritos nos itens (i), (ii) ou (iii) da alínea (a) acima.
<b>Atualização Monetária da Primeira Série</b>	O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente.
<b>Atualização Monetária da Segunda Série</b>	O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente.
<b>Aviso ao Mercado</b>	Aviso ao mercado sobre a Oferta divulgado no jornal "Valor Econômico" em 6 de agosto de 2015, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
<b>Banco Central</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Banco Liquidante</b>	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.
<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>Bradesco BBI</b>	Banco Bradesco BBI S.A.
<b>Brasil ou País</b>	República Federativa do Brasil.
<b>CETIP</b>	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
<b>CETIP 21</b>	Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

<b>CFC</b>	Conselho Federal de Contabilidade.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Companhia, Emissora ou Vale</b>	Vale S.A.
<b>Conselho de Administração</b>	O conselho de administração da Companhia.
<b>Conselho Fiscal</b>	O conselho fiscal da Companhia.
<b>Contrato de Distribuição</b>	"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A.", celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.
<b>Contrato de Formador de Mercado</b>	Contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, celebrado entre a Companhia e o Formador de Mercado.
<b>Controlada</b>	Qualquer sociedade em que a Companhia (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração.
<b>Controlada Relevante</b>	A qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Companhia (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% dos ativos totais consolidados da Companhia ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.
<b>Coordenador Líder ou BB - BI</b>	BB - Banco de Investimento S.A.
<b>Coordenadores</b>	O Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA.
<b>CPC</b>	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.

<b>Data de Emissão</b>	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015.
<b>Data de Integralização</b>	A data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures por meio do MDA e do DDA, que deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
<b>Data de Vencimento da Primeira Série</b>	O prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020.
<b>Data de Vencimento da Segunda Série</b>	O prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022.
<b>DDA</b>	DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Debêntures</b>	1.350.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da nona emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
<b>Debêntures Adicionais</b>	200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 20% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares) que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, foram acrescentadas à Oferta e emitidas pela Companhia, em comum acordo com os Coordenadores. Para mais informações sobre as Debêntures Adicionais, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Quantidade" deste Prospecto.
<b>Debêntures da Primeira Série</b>	800.000 Debêntures da primeira série.
<b>Debêntures da Segunda Série</b>	550.000 Debêntures da segunda série.
<b>Debêntures em circulação</b>	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em



tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**Debêntures Suplementares**

150.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 15% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), que, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, foram acrescentadas à Oferta, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia. Para mais informações sobre as Debêntures Suplementares, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Quantidade" desse Prospecto.

**Debenturistas**

Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

**Debenturistas da Primeira Série**

Os titulares das Debêntures da Primeira Série.

**Debenturistas da Segunda Série**

Os titulares das Debêntures da Segunda Série.

**Decreto 7.603**

Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011.

**Dia Útil**

Para os fins da Escritura de Emissão, (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

**Diretoria**

A diretoria executiva da Companhia.

**DOERJ**

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Dólar, dólar, dólares ou US\$**

Moeda corrente dos Estados Unidos da América.

**Efeito Adverso Relevante**

Qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia que impacte a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

**Emissão**

A presente emissão de Debêntures da Companhia, que representa a nona emissão de debêntures da Companhia.

**Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2%.

**Endividamento**

Com relação a qualquer pessoa, qualquer valor devido (seja diretamente de uma obrigação ou indiretamente por meio de uma garantia prestada por tal pessoa) em decorrência de (a) contrato ou instrumento envolvendo ou representando um empréstimo de moeda corrente; (b) venda ou transferência condicional com coobrigação

ou com obrigação de recompra; ou (c) arrendamento com substancialmente o mesmo efeito econômico que os contratos ou instrumentos acima descritos e que, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, constituiria um *leasing* financeiro; *observado, entretanto*, que, conforme utilizado na Escritura de Emissão, "Endividamento" não inclui qualquer pagamento realizado pela Companhia em nome de uma Controlada Relevante, relativo a qualquer Endividamento de tal Controlada Relevante que se torne imediatamente devido e exigível em decorrência de um inadimplemento de tal Controlada Relevante, por força de uma garantia ou instrumento similar prestado pela Companhia em relação a tal Endividamento, desde que tal pagamento seja realizado no prazo de cinco Dias Úteis contados da data de notificação à Companhia de que tal pagamento seja devido no âmbito de tal garantia ou instrumento similar.

**Escritura de Emissão**

"Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A.", celebrado em 29 de julho de 2015 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 28 de agosto de 2015.

**Escriturador Mandatário**

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

**Estatuto Social**

Estatuto social da Companhia.

**Evento de Inadimplemento**

Qualquer um dos eventos previstos na seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado" deste Prospecto.

**Formador de Mercado**

Itaú Unibanco S.A.

**Formulário Cadastral**

Formulário cadastral da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

<b>Formulário de Referência</b>	Formulário de Referência, elaborado pela Companhia nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>IFRS</b>	<i>International Financial Reporting Standards</i> , ou normas internacionais de relatório financeiro, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB, e implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
<b>IGP-M</b>	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.
<b>Instrução CVM 325</b>	Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, e alterações posteriores.
<b>Instrução CVM 384</b>	Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, e alterações posteriores.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.
<b>Instrução CVM 409</b>	Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.
<b>Instrução CVM 560</b>	Instrução da CVM n.º 560, de 27 de março de 2015.
<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
<b>Itaú BBA</b>	Banco Itaú BBA S.A.
<b>JUCERJA</b>	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Juros da Primeira Série</b>	Juros remuneratórios correspondentes a 6,6232% ao ano, base 252 dias úteis.

<b>Juros da Segunda Série</b>	Juros remuneratórios correspondentes a 6,6252% ao ano, base 252 dias úteis.
<b>Lei 12.431</b>	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, e alterações posteriores.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
<b>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</b>	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
<b>MDA</b>	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Oferta</b>	A oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>Ônus</b>	Hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente aos descritos acima sob a lei brasileira ou de qualquer outra jurisdição.
<b>Participantes Especiais</b>	Instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alpes C.C.T.V.M. S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil, C.C.T.V.M. S.A., CM Capital Markets C.C.T.V.M. Ltda., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easynvest – Título Corretora de Valores S.A., G5 Agente Autônomo de Investimentos Ltda., Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, HSBC C.T.V.M. S.A., J. Safra Corretora de Valores e

Câmbio Ltda., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Magliano S.A. C.C.V.M., Planner Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. C.T.V.M., Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim C.T.V.M. Ltda. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

### **Pessoas Vinculadas**

Investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

### **Portaria do Ministério dos Transportes**

Portaria do Ministério dos Transportes n.º 197, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015.

### **Práticas Contábeis Adotadas no Brasil**

Práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as normas,

	instruções e regulamentos da CVM, os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM e pelo CFC.
<b>Preço de Integralização</b>	Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.
<b>Primeira Data de Integralização</b>	A primeira Data de Integralização.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia: (i) a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, e, tendo sido verificada tal demanda, a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Séries" deste Prospecto; e (ii) a Remuneração da Primeira Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Primeira Série" deste Prospecto, e a Remuneração da Segunda Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Segunda Série" deste Prospecto.
<b>Programa CLN S11D</b>	Programa Capacitação Logística Norte S11D da Vale, que tem a finalidade de ampliar a capacidade logística (ferroviária e portuária) da Vale para suportar o aumento de produção de minério de ferro do sistema norte da Vale. Dentro deste programa encontra-se o Projeto de Investimento.
<b>Projeto de Investimento</b>	Projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997,

	considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Portaria do Ministério dos Transportes.
<b>Prospecto ou Prospecto Preliminar</b>	Este prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência.
<b>Prospecto Definitivo</b>	O prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência.
<b>Prospectos</b>	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, em conjunto.
<b>PUMA</b>	PUMA Trading System BM&FBOVESPA.
<b>Real, reais ou R\$</b>	Moeda corrente do Brasil.
<b>Remuneração</b>	A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, em conjunto.
<b>Remuneração da Primeira Série</b>	Os Juros da Primeira Série e a Atualização Monetária da Primeira Série, em conjunto.
<b>Remuneração da Segunda Série</b>	Os Juros da Segunda Série e a Atualização Monetária da Segunda Série, em conjunto.
<b>Resolução CMN 4.373</b>	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
<b>US\$</b>	Dólares dos Estados Unidos da América.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	R\$1.000,00, na Data de Emissão.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.350.000.000,00, na Data de Emissão.



## **CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas seções “4. Fatores de Risco”, “5. Riscos de Mercado”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência a este Prospecto. Ver seção “Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

As estimativas e declarações futuras da Companhia têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o setor de atuação, a participação de mercado, a reputação, os negócios operacionais, a situação financeira, o resultado das operações, as margens, o fluxo de caixa, o preço de mercado das ações ordinárias da Companhia e/ou das Debêntures. Embora estas estimativas e declarações futuras encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Companhia atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras da Companhia podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados geográficos em que atuamos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, variação cambial, flutuações na taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- nossa administração e operações futuras;
- implementação de nossas principais estratégias operacionais, incluindo a potencial participação em processos de privatização de empresas estatais, aquisições ou operações com joint-ventures, bem como outras oportunidades de investimento;
- nossos planos de aquisição ou desinvestimentos;
- implementação de nossa estratégia financeira e planos de investimento de capital;
- a exploração de nossas reservas minerais e desenvolvimento de instalações de mineração;
- o esgotamento e exaustão de nossas minas e reservas minerais;
- tendências dos preços de commodities e demanda por commodities;
- o impacto futuro da concorrência e de alterações na legislação e regulamentação aplicável às nossas operações;

- tendências da indústria, incluindo a direção dos preços e os níveis esperados de oferta e demanda; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

Os verbos “acreditar”, “entender”, “poder”, “estimar”, “continuar”, “antecipar”, “prever”, “pretender”, “esperar”, “buscar” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Companhia não pode assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Companhia podem diferir substancialmente daqueles previstos em estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

## **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- O Formulário de Referência da Companhia;
- As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes; e
- As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas aos períodos de três e seis meses encerrados em 30 de junho de 2015, acompanhada do respectivo relatório do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos na sede social da Companhia ou nas páginas na Internet da CVM e da Companhia, conforme segue:

### ***Formulário de Referência***

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), nessa página, clicar em “Consulta à Base de Dados”, depois clicar em “Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar “Vale S.A.”, posteriormente clicar em “VALE S.A.”, clicar em “Formulário de Referência”, e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência.
- [www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx](http://www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx), nessa página, clicar em “Resultados Trimestrais e Relatórios”, depois clicar em “Formulário de Referência”, depois clicar em “2015” e acessar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência.

### ***Demonstrações Financeiras***

#### ***Exercícios Sociais Encerrados em 31 de dezembro de 2013 e 2014***

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), nessa página, clicar em “Consulta à Base de Dados”, depois clicar em “Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar “Vale S.A.”, posteriormente clicar em “VALE S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados.
- [www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx](http://www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx), nessa página, clicar em “Resultados Trimestrais e Relatórios”, depois clicar em “Demonstrações Contábeis - Vale”, depois clicar em “4o. Trimestre de 2014” e acessar o arquivo “IFRS (BRL) (PT)”.

### *Exercícios Sociais Encerrados em 31 de dezembro de 2012 e 2013*

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), nessa página, clicar em “Consulta à Base de Dados”, depois clicar em “Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar “Vale S.A.”, posteriormente clicar em “VALE S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados.
- [www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx](http://www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx), nessa página, clicar em “Resultados Trimestrais e Relatórios”, depois clicar em “Demonstrações Contábeis - Vale”, depois clicar em “4o. Trimestre de 2013” e acessar o arquivo “IFRS (BRL) (PT)”.

### ***Informações Trimestrais (ITR)***

#### *Trimestre Encerrado em 30 de junho de 2015*

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), nessa página, clicar em “Consulta à Base de Dados”, depois clicar em “Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar “Vale S.A.”, posteriormente clicar em “VALE S.A.”, clicar em “ITR” e, por fim, consultar o arquivo mais recente referente ao período de seis meses acima mencionado.
- [www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx](http://www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx), nessa página, clicar em “Resultados Trimestrais e Relatórios”, depois clicar em “Demonstrações Contábeis - Vale”, depois clicar em “2o. Trimestre de 2015” e acessar o arquivo “IFRS (BRL) (PT)”.

## **APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES**

### **Informações Financeiras**

A moeda funcional das informações financeiras da Companhia é o Real. Atualmente, a Companhia elabora e apresenta suas demonstrações financeiras em Reais. As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia são elaboradas de acordo com normas internacionais de contabilidade, o IFRS, implantado no Brasil através do CPC, e aprovados pela CVM e pelo CFC.

As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 e às nossas informações contábeis intermediárias consolidadas relativas aos períodos de três e seis meses encerrados em 30 de junho de 2015, que se encontram incorporadas por referência a este Prospecto.

### **Informações de Mercado**

As informações constantes deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a ele incorporado por referência, sobre o setor de atuação da Companhia, incluindo estimativas, foram extraídas de pesquisas internas e de mercado, dados disponíveis ao público e publicações relativas ao setor de atuação. Essas informações foram obtidas de fontes que consideramos confiáveis, tais como Banco Central, BM&FBOVESPA, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério dos Transportes, o DNPM, IBGE, entre outros. Apesar de a Companhia não ter procedido a qualquer investigação independente para verificar a exatidão e retidão dessas informações, ela não possui motivos para acreditar que elas sejam imprecisas ou incorretas em algum aspecto relevante. Contudo, a Companhia não presta qualquer declaração quanto à exatidão e retidão dessas informações e não assume qualquer responsabilidade sobre elas.

### **Arredondamentos**

Alguns valores e percentuais constantes deste Prospecto foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas constantes deste Prospecto podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

## SUMÁRIO DA OFERTA

*Esta seção não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O investidor deve ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Companhia e suas respectivas notas explicativas, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.*

<b>Companhia ou Emissora</b>	Vale S.A.
<b>Capital Social da Companhia</b>	O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$77.300.000.000,00.
<b>Coordenador Líder</b>	BB - Banco de Investimento
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, Bradesco BBI e Itaú BBA.
<b>Participantes Especiais</b>	Instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alpes C.C.T.V.M. S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil, C.C.T.V.M. S.A., CM Capital Markets C.C.T.V.M. Ltda., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easynvest – Título Corretora de Valores S.A., G5 Agente Autônomo de Investimentos Ltda., Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, HSBC C.T.V.M. S.A., J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Magliano S.A. C.C.V.M., Planner Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de

Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. C.T.V.M., Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim C.T.V.M. Ltda. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**Instituições Participantes da Oferta**

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.

**Agente Fiduciário**

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

**Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:**

- (i) **na quinta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.025.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.025.000.000,00, na data de emissão, em três séries, sendo (a) a primeira série composta por 500.000 debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; (b) a segunda série composta por 1.000.000 debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; e (c) a terceira série composta por 525.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2017, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;**
- (ii) **na sexta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.000.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.000.000.000,00, na data de emissão, em três séries, sendo (a) a primeira série composta por 409.000 debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (b) a segunda série composta por 302.000 debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (c) a terceira série composta por 1.289.000 debêntures, com vencimento em**

15 de maio de 2019, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;

- (iii) na quarta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, totalizando, R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 1º de fevereiro de 2020, tendo ocorrido eventos de amortização no período, e não tendo ocorrido eventos de resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (iv) na quinta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 300.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando, R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 18 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de amortização, resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (v) na sexta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 10 de dezembro de 2019, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (vi) na sétima emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 550.726 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$550.726.000,00, na data de emissão, em duas séries, sendo: (a) a primeira série composta por 336.340 debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2022, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (b) a segunda série composta por 214.386 debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2025, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (vii) na primeira emissão pública de debêntures de VLI



**Multimodal S.A., consistindo em 232.358 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória de VLI S.A., totalizando R\$232.358.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 15 de junho de 2020, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;**

**(viii) na oitava emissão pública de debêntures da Companhia, consistindo em 1.000.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.000.000.000,00, na data de emissão, em quatro séries, sendo (a) a primeira série composta por 600.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (b) a segunda série composta por 150.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2024, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (c) a terceira série composta por 100.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2026, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (d) a quarta série composta por 150.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, não tendo ocorrido, com relação à quarta série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e**

**(ix) na sexta emissão pública de debêntures de Bradespar S.A., consistindo em 126.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.260.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 6 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação, conversão ou inadimplemento no período.**

**Banco Liquidante**

Banco Bradesco S.A.

**Escriturador Mandatário**

Banco Bradesco S.A.

**Classificação de Risco**

Standard & Poor's: "brAAA" / Moody's: "Aaa.br" / Fitch Ratings: "AAA(bra)". Para mais informações sobre a

classificação de risco da Emissão, ver o "Anexo C" deste Prospecto.

### **Aprovações Societárias**

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovadas e serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 3 de agosto de 2015 e publicada no DOERJ e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio" em 6 de agosto de 2015.

### **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 197, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

### **Regime de Colocação**

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Para mais informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição" deste Prospecto.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento

automaticamente canceladas. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, Oferta e às Debêntures - Caso a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não for colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas" deste Prospecto.**

### **Procedimento de *Bookbuilding***

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia (Procedimento de *Bookbuilding*):

- (i) a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, e, tendo sido verificada tal demanda, a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Séries" deste Prospecto; e
- (ii) a Remuneração da Primeira Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Primeira Série" deste Prospecto, e a Remuneração da Segunda Série, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Segunda Série" deste Prospecto.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

### **Prazo de Subscrição**

Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis

meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

**Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (ii) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, à vista, no ato da subscrição (Data de Integralização), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (Primeira Data de Integralização) da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.

**Negociação**

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

**Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$1.350.000.000,00, na Data de Emissão.

**Quantidade**

Serão emitidas 1.350.000 Debêntures, observado o disposto no item "Séries" abaixo.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 150.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (Debêntures Suplementares), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, sendo que os itens "Valor Total da Emissão" e "Quantidade" acima e o item "Séries" abaixo já incluem as Debêntures Suplementares.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (Debêntures Adicionais), sendo que os itens "Valor Total da Emissão" e "Quantidade"

acima e o item "Séries" abaixo já incluem as Debêntures Adicionais.

<b>Valor Nominal Unitário</b>	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão.
<b>Séries</b>	<p>A Emissão será realizada em duas séries, sendo: (i) a primeira série composta por 800.000 Debêntures da Primeira Série; e (ii) a segunda série composta por 550.000 Debêntures da Segunda Série.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.</p>
<b>Conversibilidade e Permutabilidade</b>	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
<b>Espécie</b>	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
<b>Data de Emissão</b>	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015.
<b>Prazo e Data de Vencimento</b>	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. das Debêntures da Primeira Série será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 (<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>); e</li><li>II. das Debêntures da Segunda Série será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 (<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>).</li></ol>

**Pagamento do Valor Nominal Unitário**

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- I. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- II. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

**Remuneração da Primeira Série**

*Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente (Atualização Monetária da Primeira Série).

*Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6232% ao ano, base 252 dias úteis (Juros da Primeira Série, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, Remuneração da Primeira Série), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

**Remuneração da Segunda**

*Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada

## Série

uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (Atualização Monetária da Segunda Série).

*Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6252% ao ano, base 252 dias úteis (Juros da Segunda Série, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, Remuneração da Segunda Série, e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, Remuneração), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

## Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada.

## Resgate Antecipado Facultativo

Exceto pelo item "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" abaixo, conforme aplicável, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures. Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

## Amortização Antecipada Facultativa

A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. Entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Companhia de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem

possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

### **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**

Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na seção "Informações Relativas à Oferta – Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" deste Prospecto.

### **Aquisição Facultativa**

A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decurso do prazo de dois anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2017, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

### **Imunidade ou Isenção Tributária**

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá



encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, vide seções "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado" e "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" deste Prospecto.

**Assembleias Gerais de Debenturistas e Quóruns de Deliberação**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que e somente se se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão

relativos à respectiva série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Os procedimentos previstos neste item serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos três vezes nos termos da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item acima, exceto pelo disposto neste item abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.

Observado o disposto neste item acima, não estão incluídos no

quórum a que se refere o parágrafo acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão;
- II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, (a) das disposições deste item; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; e
- III. as deliberações relativas a renúncia ou a perdão temporário a um Evento de Inadimplemento (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas (a) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas" deste Prospecto.

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta

Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Companhia, conforme o caso.

#### **Público Alvo da Oferta**

Observado o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Plano da Oferta" deste Prospecto, a Oferta será realizada para o público alvo da Oferta, que é composto por (i) investidores que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras; e (ii) investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

#### **Pessoas Vinculadas**

Foi aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas

alíneas (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, Pessoas Vinculadas), no Procedimento de *Bookbuilding*.

Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do Contrato de Distribuição.

**O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário." deste Prospecto.**

#### **Formador de Mercado**

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a aproximadamente 0,52% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares ou as Debêntures Adicionais) foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21 e no PUMA, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado.

#### **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado**

**secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

**Fatores de Risco**

Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

**Cronograma Estimado das Etapas da Oferta**

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, vide a seção "Sumário da Oferta – Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" deste Prospecto.

**Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 6 de agosto de 2015, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

## Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1.	Protocolo na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Início das apresentações para potenciais investidores	06/08/2015
2.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	27/08/2015
3.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/08/2015
4.	Registro da Oferta pela CVM	09/09/2015
5.	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/09/2015
6.	Data de Liquidação das Debêntures	11/09/2015 e 14/09/2015
7.	Data de Início da Negociação das Debêntures	14/09/2015 a 15/09/2015
8.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/09/2015

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Informações Relativas à Oferta – Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta" deste Prospecto.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. O preço de mercado das Debêntures pode diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência são aqueles que a Companhia conhece e que acredita que atualmente podem afetá-la de maneira adversa, de modo que riscos adicionais não conhecidos pela Companhia atualmente ou que a Companhia considera atualmente irrelevantes também podem afetá-la de forma adversa.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

***Caso a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não for colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.***

O Contrato de Distribuição, firmado entre a Companhia e os Coordenadores, prevê a colocação das Debêntures sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Debêntures serão efetivamente colocadas.

Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.



***A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como (i) pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (iii) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

***A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.***

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***A espécie das Debêntures é quirografária.***

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com nenhuma garantia ou preferência. Dessa forma, na hipótese de falência da Companhia, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Companhia em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não há garantia de que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

A remuneração das Debêntures foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao valor da Oferta. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Adicionalmente, como foi verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.***

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ("Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características ("Debêntures Incentivadas"), como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos com elas captados sejam alocados em projetos tais como o Projeto de Investimento. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção "Informações Relativas à Oferta — Debêntures Incentivadas" deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as

Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Primeira Data de Integralização aplicável das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

***A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode ter afetado a liquidez da série com menor demanda.***

O número de Debêntures alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que pode ter afetado a liquidez da série com menor demanda.

***As Debêntures poderão ser objeto de oferta facultativa de resgate antecipado e/ou de aquisição antecipada facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Oferta –

Características das Debêntures – Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" deste Prospecto.

Além disso, a Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decurso do prazo de dois anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2017, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Aquisição Facultativa" deste Prospecto.

A realização, desde que legalmente permitido, de oferta facultativa de resgate antecipado e/ou aquisição facultativa poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

<b>Identificação</b>	Vale S.A., sociedade por ações de capital aberto, com atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.019.766 e com inscrição no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0001-54.
<b>Sede</b>	A sede da Companhia está localizada na Avenida Graça Aranha n.º 26, CEP 20030-900, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia está localizada na Avenida Graça Aranha n.º 26, 18º andar, CEP 20030-900, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O Diretor Executivo de Relações com Investidores é o Sr. Luciano Siani Pires. Nosso Departamento de Relações com Investidores pode ser contatado pelo telefone (21) 3814-4540, fac-símile (21) 3814-9935 e correio eletrônico <a href="mailto:rio@vale.com">rio@vale.com</a> .
<b>Banco Liquidante</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Escriturador Mandatário</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Audidores Independentes</b>	<p>PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, localizada na Av. José da Silva Azevedo Neto n.º 200, Torre Evolution 4, 2º andar, CEP 22775-056, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, telefone (21) 3232-6112, com relação aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012 e 2013.</p> <p>KPMG Auditores Independentes, localizada na Av. Almirante Barroso n.º 52, 4º andar, CEP 20031-000, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, telefone (21) 3515-9336, com relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2015.</p>
<b>Atendimento aos Debenturistas</b>	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Departamento de Relações com Investidores, na sede da Emissora, por meio do telefone (21) 3814-4540 e correio eletrônico <a href="mailto:rio@vale.com">rio@vale.com</a> .
<b>Jornais</b>	A Companhia divulga as informações societárias no DOERJ e nos jornais “Jornal do Commercio” e “Valor Econômico”.

**Página na Internet**

[www.vale.com/brasil/pt/Paginas/default.aspx](http://www.vale.com/brasil/pt/Paginas/default.aspx). Exceto conforme expressamente mencionado neste Prospecto, as informações constantes da página na Internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser a ele incorporadas por referência.

**Informações Adicionais**

Informações complementares sobre a Companhia, sobre a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas com a própria Companhia, com os Coordenadores, com a BM&FBOVESPA e com a CVM, nos endereços e páginas da Internet indicados na seção "Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.

**Formulário de Referência**

Informações detalhadas sobre a Companhia, seus negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Ver seção "Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

**IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS  
CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO  
LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DOS AUDITORES  
INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Companhia e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da Internet:

**Companhia**

**Vale S.A.**

Avenida Graça Aranha, 26, 18º andar  
20030-900 Rio de Janeiro, RJ  
Diretoria de Relações com Investidores  
At.: Sr. Luciano Siani Pires  
Telefone: (21) 3814-4540  
Fac-símile: (21) 3814-9935  
E-mail: rio@vale.com  
www.vale.com

**Coordenadores**

**Coordenador Líder**

**BB - Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas 105, 36º andar  
20031-204 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Erison Alexandre Furtado  
Telefone: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8400  
Fac-símile: (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529  
E-mail: erisonfurtado@bb.com.br  
rendafixa@bb.com.br  
www.bb.com.br

A pessoa acima é o responsável designado pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

**Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Paulista, 1.450, 8º andar  
01310-917 São Paulo, SP  
At.: Sr. Mauro Tukiya  
Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr.  
Telefone: (11) 2178-4800  
Fac-símile: (11) 2178-4880  
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br  
paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br  
www.bradescobbi.com.br



**Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 2º andar  
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. José Rudge Filho  
Telefone: (11) 3708-8559  
Fac-símile: (11) 3708-2533  
E-mail: jose.rudge@itaubba.com  
www.itaubba.com.br

**Consultores Jurídicos*****Consultor Jurídico da Companhia*****Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 11º andar  
01451-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Nei Schilling Zelmanovits / Sr. Adriano Schnur Gabriel Ferreira  
Telefone: (11) 3150-7084 / (11) 3150-7040  
Fac-símile: (11) 3150-7071  
E-mail: nsz@machadomeyer.com.br / asferreira@machadomeyer.com.br

***Consultor Jurídico dos Coordenadores*****Pinheiro Guimarães – Advogados**

Av. Paulista 1842, Torre Norte, 24º andar  
01310-923 São Paulo, SP

At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães  
Sra. Ivie Moura Alves  
Sra. Cristina Tomiyama  
Telefone: (11) 4501-5003  
(11) 4501-5006  
Fac-símile: (11) 4501-5025  
E-mail: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br  
imoura@pinheiroguimaraes.com.br  
ctomiyama@pinheiroguimaraes.com.br

**Agente Fiduciário****Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304  
22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro  
Srta. Marcelle Motta Santoro  
Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
Fac-símile: (21) 3385-4046  
E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

## **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

### **Banco Bradesco S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
06029-900 Osasco, SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

Fac-símile: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

## **Audidores Independentes**

### **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**

Avenida José da Silva Azevedo Neto, 200, Torre Evolution 4, 2º andar  
22775-056 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. João César de Oliveira Lima Junior

Telefone: (21) 3232-6112

Fac-símile: (21) 2516-6591

### **KPMG Auditores Independentes**

Av. Almirante Barroso, 52, 4º andar  
20031-000 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa

Telefone: (21) 3515-9412

Fac-símile: (21) 3515-9000

## **Declarações de Veracidade das Informações**

A Companhia e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

### Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovadas e serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 3 de agosto de 2015 e publicada no DOERJ e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio" em 6 de agosto de 2015.

### Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$77.300.000.000,00, representado por 3.217.188.402 ações ordinárias, 2.027.127.706 ações preferenciais classe "A" e 12 ações preferenciais de classe especial, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalizando 5.244.316.120 ações.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Companhia na data deste Prospecto.

<b>Sociedade do Grupo</b>	<b>Participação na Companhia</b>
Valepar S.A.	33,1%
Aberdeen Asset Managers Ltd.	5,3%
BNDES Participações S.A.	5,2%
Outros	56,4%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>

Para mais informações sobre o capital social da Emissora, vide a seção 17, "Capital Social", do Formulário de Referência da Companhia.

### Características da Oferta

#### *Colocação*

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e

as Debêntures Adicionais. Para mais informações, vide seção "— Contrato de Distribuição" deste Prospecto.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

#### ***Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)***

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia (Procedimento de Bookbuilding):

- (i) a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, e, tendo sido verificada tal demanda, a realização da Emissão em duas séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, nos termos da seção "— Características da Emissão e das Debêntures – Séries" deste Prospecto; e
- (ii) a Remuneração da Primeira Série, nos termos da seção "— Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Primeira Série" deste Prospecto, e a Remuneração da Segunda Série, nos termos da seção "— Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Segunda Série" deste Prospecto.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio de Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding*, dos investidores do público alvo da Oferta (vide seção "— Contrato de Distribuição — Público Alvo da Oferta" deste Prospecto), incluindo Pessoas Vinculadas (vide seção "— Contrato de Distribuição — Pessoas Vinculadas" deste Prospecto).

Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do Contrato de Distribuição.

**A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que**

**sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário." deste Prospecto.**

#### ***Prazo de Subscrição***

Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

#### ***Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização***

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, à vista, no ato da subscrição (Data de Integralização), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (Primeira Data de Integralização) da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.

#### ***Negociação***

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

### **Características da Emissão e das Debêntures**

#### ***Número da Emissão***

As Debêntures representam a nona emissão pública de debêntures da Companhia.

#### ***Valor Total da Emissão***

O valor total da Emissão será de R\$1.350.000.000,00, na Data de Emissão, observado o disposto nas seções"— Quantidade" e"— Séries" deste Prospecto.

#### ***Quantidade***

Serão emitidas 1.350.000 Debêntures, observado o disposto na seção"— Séries" deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 150.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (Debêntures

Suplementares), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, sendo que os itens "— Valor Total da Emissão" e "— Quantidade" acima e o item "Séries" abaixo já incluem as Debêntures Suplementares.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (Debêntures Adicionais), sendo que os itens "— Valor Total da Emissão" e "— Quantidade" acima e o item "— Séries" abaixo já incluem as Debêntures Adicionais.

#### ***Valor Nominal Unitário***

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário).

#### ***Séries***

A Emissão será realizada em duas séries, sendo: (i) a primeira série composta por 800.000 Debêntures (Debêntures da Primeira Série); e (ii) a segunda série composta por 550.000 Debêntures (Debêntures da Segunda Série).

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

#### ***Forma e Comprovação de Titularidade***

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### ***Conversibilidade e Permutabilidade***

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

#### ***Espécie***

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

### ***Data de Emissão***

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015 (Data de Emissão).

### ***Prazo e Data de Vencimento***

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de cinco anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 (Data de Vencimento da Primeira Série); e
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 (Data de Vencimento da Segunda Série).

### ***Pagamento do Valor Nominal Unitário***

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (ii) o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

### ***Remuneração***

*Remuneração da Primeira Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente (Atualização Monetária da Primeira Série); e
- (ii) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6232% ao ano, base 252 dias úteis (Juros da Primeira Série, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, Remuneração da Primeira Série), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

*Remuneração da Segunda Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e
- (ii) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6252% ao ano, base 252 dias úteis (Juros da Segunda Série, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, Remuneração da Segunda Série, e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, Remuneração), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

#### *Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA*

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, previstas na Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de dois meses consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será



utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil (Taxa Substitutiva). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Primeira Série e da Atualização Monetária da Segunda Série.

### ***Repactuação Programada***

Não haverá repactuação programada.

### ***Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa***

Vedados, exceto conforme previsto na seção "— Oferta Facultativa de Resgate Antecipado".

### ***Oferta Facultativa de Resgate Antecipado***

Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (Oferta Facultativa de Resgate Antecipado):

- (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão (Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o montante correspondente a cada série a ser resgatado, conforme o caso, observado o disposto no item (iv) abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures;

- (d) o percentual ou o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, dez dias contados da data de publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de dois Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e à BM&FBOVESPA a respectiva data do resgate antecipado;
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- (iv) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido pela Companhia no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, dois Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- (v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Escritura de Emissão; e
- (vi) o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os

procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

### ***Aquisição Facultativa***

A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decurso do prazo de dois anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2017, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

### ***Direito ao Recebimento dos Pagamentos***

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### ***Local de Pagamento***

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Companhia, conforme o caso.

### ***Prorrogação dos Prazos***

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

### ***Encargos Moratórios***

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (Encargos Moratórios).

### ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos***

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), no caso de impontualidade no pagamento.

### ***Imunidade ou Isenção Tributária***

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador

Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

### ***Vencimento Antecipado***

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um Evento de Inadimplemento):

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de dois Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (vii) do parágrafo abaixo (itens de vencimento não automático);
- (iv) (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou
- (v) transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 60 dias contados

- da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
  - (iii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, desde que, como resultado, a Companhia deixe de exercer atividades de mineração;
  - (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
  - (v) ocorrência de inadimplemento ou de evento de inadimplemento pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante, que não esteja sanado, em qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando Endividamento em aberto em valor igual ou superior a US\$100.000.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou evento de inadimplemento resulte no efetivo vencimento antecipado do referido Endividamento;
  - (vi) descumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, que cause um Efeito Adverso Relevante;
  - (vii) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, exceto:
    - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
    - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de seis meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
  - (viii) venda, pela Companhia, de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou de suas propriedades de mineração, exceto:
    - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
    - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de seis meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de

que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

- (c) se os seguintes requisitos tiverem sido cumulativamente satisfeitos:
  - (i) a entidade ou pessoa receptora de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, ou das propriedades de mineração da Companhia ("Sucessora") assuma expressamente o integral e pontual pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Companhia relacionados às Debêntures; (ii) imediatamente após a realização de tal venda não tenha ocorrido e não esteja existente qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iii) a Companhia entregue ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por dois de seus diretores e uma opinião legal de um escritório de advocacia externo, independente e de reputação, ambas afirmando que tal venda atende às disposições desta alínea (c); e (iv) a Sucessora concorde expressamente em indenizar os Debenturistas com relação a qualquer tributo, tarifa, emolumento ou taxa governamental devida no Brasil ou na jurisdição da Sucessora que venha a ser devido com relação a qualquer pagamento relativo às Debêntures em decorrência de tal venda e a pagar tais valores adicionais que sejam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos Debenturistas após tais retenções ou deduções sejam equivalentes aos valores que seriam recebidos pelos Debenturistas caso tal venda não tivesse ocorrido; ou
- (ix) constituição ou assunção de qualquer Ônus sobre qualquer Ativo Restrito, em garantia de qualquer Endividamento, exceto:
  - (a) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito adquirido pela Companhia após a Data de Emissão, para garantir o preço de aquisição de tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para o financiamento da aquisição de tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o preço de aquisição de tal Ativo Restrito ou o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a aquisição de tal Ativo Restrito;
  - (b) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito (incluindo qualquer melhoria em, ou relacionada a, um Ativo Restrito existente), após a Data de Emissão, para garantir o pagamento da totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal

- Ônus não poderá exceder o maior entre o custo ou o valor de mercado de tal desenvolvimento, expansão, construção, ou melhoria;
- (c) por Ônus existentes na Data de Emissão e qualquer prorrogação, renovação ou substituição relacionadas a tal Ônus, observado que o valor total do Endividamento garantido por tal Ônus não poderá exceder o montante garantido por tal Ônus na Data de Emissão;
  - (d) por Ônus constituídos em decorrência de exigência legal, tais como tributários, comerciais, marítimos ou outros Ônus similares, constituídos no curso normal dos negócios da Companhia;
  - (e) por Ônus constituídos no curso normal dos negócios da Companhia, relacionados ao financiamento de exportações, importações ou outras operações comerciais, em garantia ao Endividamento da Companhia;
  - (f) por Ônus constituídos em garantia de, ou para pagamento de, Endividamento incorrido no âmbito de financiamento da totalidade ou de parte da propriedade, aquisição, construção, desenvolvimento ou operação de qualquer projeto, pela Companhia, por qualquer Controlada ou por qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, observado que tal Ônus somente se estende a
    - (i) Ativos Restritos (que podem incluir Ativos Restritos já existentes em qualquer local pré-existente, selecionado para expansão, e qualquer concessão, autorização ou outro direito concedido por qualquer autoridade governamental) que sejam objeto de tal projeto;
    - (ii) quaisquer receitas provenientes de tais Ativos Restritos;
    - (iii) quaisquer valores decorrentes de reivindicações ou demandas da Companhia, de qualquer Controlada ou de qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, decorrentes da operação, falha no atendimento de especificações, falha na conclusão, exploração, venda ou perda de, ou dano causado a, tal Ativo Restrito; ou
    - (iv) ações ou outro tipo de participação na, e qualquer reivindicação de dívida subordinada contra a sociedade cujos principais ativos e atividades tenham sido constituídos por tal projeto;
  - (g) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito existente ou futuro da Companhia, para garantir financiamentos de, ou financiado direta ou indiretamente por, ou realizado indiretamente por meio de intermediários de, (i) qualquer agência de crédito do governo brasileiro (incluindo, sem limitação, Tesouro Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A., Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Agência Especial de Financiamento Industrial); (ii) qualquer instituição financeira oficial (incluindo, sem limitação, Banco da Amazônia S.A. – BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB); (iii) qualquer banco estrangeiro oficial de



importação e exportação ou seguradora oficial de crédito de importação e exportação; ou (iv) International Finance Corporation ou qualquer agência estrangeira multilateral ou patrocinada pelo governo;

- (h) por Ônus existentes sobre qualquer ativo anteriormente à aquisição de tal ativo pela Companhia, seja por meio de fusão, incorporação, compra de ativos ou de qualquer outra forma, e que não tenha sido constituído em decorrência de tal aquisição;
- (i) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer ativo da Companhia não contemplado nas alíneas (a) a (h) acima, observado que o montante agregado do Endividamento garantido com base nesta alínea (i) não deverá, na data em que tal Endividamento for incorrido, exceder um montante equivalente a 10% do patrimônio líquido da Companhia (calculado com base no que for mais recente entre as últimas demonstrações financeiras trimestrais não consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, ou as últimas demonstrações financeiras anuais não consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, em ambos os casos, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM); ou
- (j) se tal Ônus, antes ou no momento da constituição, for também constituído igualmente e proporcionalmente em garantia das Debêntures.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, previstos acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, previstos acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de cinco Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, caso os trabalhos da referida assembleia geral de Debenturistas forem suspensos para data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido

da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

### ***Publicidade***

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures (sem considerar os avisos e anúncios relativos à Oferta) deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que sejam adotados para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

### ***Assembleia Geral de Debenturistas***

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que e somente se se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Os procedimentos previstos nesta seção "Assembleia Geral de Debenturistas" serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos três vezes nos termos da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto acima, exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.

Observado o disposto acima, não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, (a) das disposições deste item; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; e
- (iii) as deliberações relativas a renúncia ou a perdão temporário a um Evento de Inadimplemento (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas (a) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.

Para os fins da Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

A Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **Contrato de Distribuição**

### ***Regime de Colocação***

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Os Melhores Esforços são válidos até 12 de novembro de 2015. Se, até tal data, as Debêntures Objeto dos Melhores Esforços não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pela colocação da Emissão.

### ***Plano da Oferta***

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar, e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (Plano da Oferta). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da seção "— Regime de Colocação";
- (ii) os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alpes C.C.T.V.M. S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil, C.C.T.V.M. S.A., CM Capital Markets C.C.T.V.M. Ltda., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easynvest – Título Corretora de Valores S.A., G5 Agente Autônomo de Investimentos Ltda., Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, HSBC C.T.V.M. S.A., J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Magliano S.A. C.C.V.M., Planner Corretora de

Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. C.T.V.M., Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Votorantim C.T.V.M. Ltda. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Participantes Especiais, e, em conjunto com os Coordenadores, Instituições Participantes da Oferta);

- (iii) o público alvo da Oferta é composto por (a) investidores que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras; e (b) investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução CMN 4.373, e da Instrução da CVM 560, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta;
- (iv) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (Apresentações para Potenciais Investidores), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;
- (v) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (vi) não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- (vii) foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*;

- (viii) conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a aproximadamente 0,52% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares ou as Debêntures Adicionais) foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21 e no PUMA, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;
- (ix) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- (x) como foi verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do item (viii) acima. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. (Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário." deste Prospecto);**
- (xi) não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas;
- (xii) desde que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e

- (xiii) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA e/ou do DDA e da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização aplicável;
- (xiv) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (xv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xvi) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a



27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

### ***Público Alvo da Oferta***

Observado o disposto na seção "— Plano da Oferta" deste Prospecto, a Oferta será realizada para o público alvo da Oferta é composto por (a) investidores que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras; e (b) investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução CMN 4.373, e da Instrução CVM 560, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

### ***Pessoas Vinculadas***

Foi aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, Pessoas Vinculadas), no Procedimento de *Bookbuilding*.

Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as

intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do Contrato de Distribuição.

**A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário." deste Prospecto.**

#### ***Classificação de Risco da Emissão***

Foram contratadas como agências de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, a Moody's e a Fitch Ratings, as quais atribuíram a classificação de risco (*rating*) "brAAA", "Aaa.br" e "AAA(bra)" às Debêntures, respectivamente. Para mais informações sobre as classificações de risco da Emissão, ver as Súmulas de Classificação de Risco, constantes do Anexo C a este Prospecto.

#### ***Remuneração dos Coordenadores***

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Companhia pagará (i) aos Coordenadores, no prazo de até três Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização da última série das Debêntures; e (ii) observado o disposto no parágrafo abaixo, às demais Instituições Participantes da Oferta, as seguintes comissões (em conjunto, Comissionamento):

- I. *comissão de estruturação e coordenação*: 0,05%, calculados sobre o Preço de Integralização aplicável na Primeira Data de Integralização da respectiva série, multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas, devida na proporção de um terço para cada um dos Coordenadores (Comissão de Estruturação e Coordenação);
- II. *comissão de colocação*: 0,05%, calculados sobre o Preço de Integralização aplicável na Primeira Data de Integralização da respectiva série, multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas, devida (a) aos Participantes Especiais, conforme previsto nos Contratos de Adesão, observado o disposto no parágrafo abaixo; e (b) o saldo, aos Coordenadores, na proporção de um terço para cada um dos Coordenadores (Comissão de Colocação);

- III. *comissão de distribuição*: com relação a cada uma das séries, 0,15% ao ano, calculados sobre o Preço de Integralização aplicável na Primeira Data de Integralização da respectiva série, multiplicado pelo prazo médio da respectiva série e pela quantidade de Debêntures emitidas da respectiva série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais alocadas à respectiva série, devida (a) aos Participantes Especiais, conforme previsto nos Contratos de Adesão, observado o disposto no parágrafo abaixo; e (b) o saldo, aos Coordenadores, na proporção de um terço para cada um dos Coordenadores (Comissão de Distribuição);
- IV. *comissão de sucesso*: com relação a cada uma das séries, 20% do valor presente da economia gerada pela Diferença de *Spread* (conforme definido abaixo), aplicável sobre o Preço de Integralização aplicável na Primeira Data de Integralização da respectiva série, multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas da respectiva série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais alocadas à respectiva série (Comissão de Sucesso), devida (a) aos Participantes Especiais, conforme previsto nos Contratos de Adesão, observado o disposto no parágrafo abaixo; e (b) o saldo, aos Coordenadores, na proporção de um terço para cada um dos Coordenadores. Para os fins do Contrato de Distribuição, "Diferença de Spread" significa: (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, a diferença positiva entre: (x) menos 0,15% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do terceiro, quarto e quinto Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias); e (y) a efetiva sobretaxa da Remuneração da Primeira Série, conforme estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, a diferença positiva entre: (x) menos 0,05% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2022, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do terceiro, quarto e quinto Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias); e (y) a efetiva sobretaxa da Remuneração da Segunda Série, conforme estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A parcela da Comissão de Colocação, da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso eventualmente devida aos Participantes Especiais, conforme previsto nos Contratos de Adesão, será paga pela Companhia, em até dez Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização da última série das Debêntures.

Todos os pagamentos resultantes do Comissionamento deverão ser acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social – COFINS e a todos os tributos incidentes exclusivamente sobre o Comissionamento, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, com exceção dos juros, adicionais, multas ou penalidades que resultem de ato ou omissão imputável aos Coordenadores, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

### ***Cópia do Contrato de Distribuição***

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Companhia e dos Coordenadores.

### **Custos Estimados da Oferta**

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) <sup>(1)</sup>	% do Valor Total da Oferta
<b>Valor Total</b>	<b>1.350.000.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100,000</b>
<b>Custo Total</b>	<b>21.252.002,12</b>	<b>15,74</b>	<b>1,574</b>
Comissões dos Coordenadores	18.800.739,55	13,93	1,393
Estruturação e coordenação	675.000,00	0,50	0,050
Colocação	675.000,00	0,50	0,050
Distribuição <sup>(2)</sup>	10.343.732,86	7,66	0,766
Sucesso <sup>(3)</sup>	5.357.687,30	3,97	0,397
Tributos Incidentes Sobre o Comissionamento	1.749.319,39	1,30	0,130
Taxa de Registro na CVM	165.740,00	0,12	0,012
CETIP	37.342,57	0,03	0,003
Taxa de Distribuição	13.177,57	0,01	0,001
Custódia <sup>(6)</sup>	24.165,00	0,02	0,002
BM&FBOVESPA	40.000,00	0,03	0,003
ANBIMA	33.080,00	0,02	0,002
Advogados	770.000,00	0,57	0,057
Auditores	550.000,00	0,41	0,041
Formador de Mercado	216.000,00	0,16	0,016
Escriturador Mandatário e Banco Liquidante <sup>(4)</sup>	2.100,00	0,00	0,000
Agente Fiduciário <sup>(4)</sup>	3.500,00	0,00	0,000
Classificação de Risco	383.500,00	0,28	0,028
Outras <sup>(5)</sup>	250.000,00	0,19	0,019
<b>Valor Líquido para Emissora</b>	<b>1.328.747.997,88</b>	<b>984,26</b>	<b>98,426</b>

<sup>(1)</sup> O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

<sup>(2)</sup> Com relação a cada uma das séries, 0,15% ao ano, calculados sobre o Preço de Integralização aplicável na Primeira Data de Integralização da respectiva série, multiplicado pelo prazo médio da respectiva série e pela quantidade de Debêntures emitidas da respectiva série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais alocadas à respectiva série, devida (a) aos Participantes Especiais, conforme previsto nos Contratos de Adesão, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (b) o saldo, aos Coordenadores, na proporção de um terço para cada um dos Coordenadores.

- (3) A Comissão de Sucesso, calculada de acordo com a seção "— Contrato de Distribuição — Remuneração dos Coordenadores" deste Prospecto, foi aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (4) Valor anual.
- (5) Inclui despesas gerais, impressão de prospectos, publicações de anúncios, avisos e apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*).
- (6) O custo do valor de custódia das debêntures corresponde ao percentual de 0,001790% do valor total atualizado das Debêntures em circulação.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	<b>Valor Nominal Unitário</b>	<b>Custo da Distribuição</b>	<b>% em relação ao preço unitário</b>	<b>Valor Líquido<sup>(1)</sup></b>
Por Debênture .....	R\$1.000,00	R\$15,74	1,574	R\$984,26

<sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

### **Contrato de Formador de Mercado**

Foi celebrado com Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (Formador de Mercado), contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e no PUMA, conforme disposto no Contrato de Formador de Mercado, pelo prazo de um ano, renovável mediante acordo prévio entre a Companhia e o Formador de Mercado, podendo ser denunciado nas hipóteses previstas no Contrato de Formador de Mercado (Contrato de Formador de Mercado).

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Nos termos do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, em valor não inferior a R\$500.000,00 na compra e R\$500.000,00 na venda, e faz jus a remuneração mensal por parte da Companhia equivalente a R\$18.000,00.

O Contrato de Formador de Mercado estará disponível para cópia na sede da CETIP, cujo endereço é Avenida Brigadeiro Faria Lima 1.663, 1º andar, São Paulo, Estado de São Paulo.

O Formador de Mercado é uma sociedade integrante do conglomerado econômico do Itaú BBA. Para mais informações sobre o relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA, vide a seção "— Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores — Relacionamento da Companhia com o Itaú BBA" deste Prospecto.

### **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

### **Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta**

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Modificação da Oferta**

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo

da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Companhia.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Suspensão da Oferta**

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta" deste Prospecto. A Companhia deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Cancelamento ou Revogação da Oferta**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da

Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, referido Preço de Integralização aplicável será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

### **Títulos Privados Incentivados**

A Lei 12.431 criou as chamadas debêntures incentivadas ou debêntures de infraestrutura (Debêntures Incentivadas), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal. Desde que tais debêntures atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior, possuem um tratamento tributário favorecido.

Os rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em países de tributação favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no país ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no país encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

#### *Sociedade Emissora*

As Debêntures Incentivadas podem ser emitidas por concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, constituídas sob a forma de sociedade por ações, que desenvolvam projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como "prioritários".

#### *Projetos Prioritários*

Para fins de caracterização de um projeto como "prioritário", os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (a) Logística e transporte;
- (b) Mobilidade urbana;



- (c) Energia;
- (d) Telecomunicações;
- (e) Radiodifusão;
- (f) Saneamento básico; e
- (g) Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela sociedade interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável

#### *Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta*

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- (d) Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- (g) Comprovação de que a debênture esteja registrada em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, a sociedade emissora fica sujeita à multa equivalente a 20% do valor da Emissão não alocado ao projeto de investimento.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2015.

### **Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores**

#### ***Relacionamento da Companhia com o Coordenador Líder***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, uma das sociedades controladoras indiretas da Companhia é a Litel Participações S.A., sociedade holding controlada pelo BB Carteira Ativa (80,13%). Na data deste Prospecto, a Litel

Participações S.A. é titular de participação correspondente a 52,34% do capital social da Valepar S.A., empresa que detém o controle direto da Companhia com 33,12% do capital social. Para mais detalhes sobre tal participação, ver o item "15. Controle" do Formulário de Referência.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia nas operações financeiras descritas abaixo:

- uma operação de FINEM, no valor de R\$175,8 milhões, celebrada em junho de 2010, com vencimento em julho de 2020, taxa de juros de 4,5% ao ano;
- quatro operações de FINAME, no valor total de R\$121,6 milhões, celebradas em junho de 2010, todas com vencimentos em julho de 2020, taxas de juros de 4,5% ao ano;
- três notas de créditos à exportação, no valor total de R\$5.340,0 milhões, celebradas entre janeiro de 2008 e dezembro de 2013, com vencimentos entre janeiro de 2018 e dezembro de 2023, com taxas de juros entre 103,50% da taxa DI e 112,60% da taxa DI;
- uma operação de financiamento à exportação (pré-pagamento), no valor de US\$500,0 milhões (equivalentes a R\$1.777,5 milhões, em 27 de agosto de 2015), celebrada em junho de 2010, com vencimento em junho de 2020, acrescido de Taxa Libor com acréscimo de 2,10% ao ano; e
- operações de câmbio, na modalidade Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio (ACCs), com vencimentos em novembro e dezembro de 2015, no valor de US\$ 460 milhões (equivalentes a R\$1.635,3 milhões, em 27 de agosto de 2015).

O Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico também é credor, na data deste Prospecto, da Companhia nas seguintes operações de derivativos (*swaps*):

- onze operações de *swap* fluxo de caixa a vista, no valor total de R\$1.011,0 milhões, celebradas entre outubro de 2012 e janeiro 2014, com vencimentos em dezembro de 2016 ; e
- seis operações de *swap* fluxo a termo, no valor total de R\$479,4 milhões, celebradas entre dezembro de 2014 e janeiro de 2015, com vencimentos em janeiro de 2018.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e sociedades controladas pela Companhia não tinham qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico. A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia.

Exceto pela remuneração prevista no item "Informações Relativas à Oferta — Custos Estimados da Oferta" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

### ***Relacionamento da Companhia com o Bradesco BBI***

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Bradesco BBI eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Além do relacionamento referente à Oferta, uma das sociedades controladoras indiretas da Companhia é a Bradespar S.A. Na data deste Prospecto, a Bradespar S.A. era titular de participação correspondente a 17,44% do capital social da Valepar S.A., empresa que detém o controle direto da Companhia com 32,4% do capital social. Para mais detalhes sobre tal participação, ver o item "15. Controle" do Formulário de Referência.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Companhia nas seguintes operações financeiras:

- operações de prestação de fiança, emitidas entre março de 1999 e dezembro de 2013, com prazos de vencimento indeterminados, contratadas no montante total de R\$ 2.663 milhões, e taxas de juros entre 0,50% e 1,70% ao ano;
- operação de financiamento imobiliário iniciada em abril de 2015, no valor de R\$ 700 milhões, com vencimento em abril de 2022, com taxa de juros de TR + 8,80%;
- operações de câmbio, na modalidade de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio (ACCs), com vencimento em novembro de 2015, no valor de US\$200,0 milhões (equivalentes a R\$711,1 milhões, em 27 de agosto de 2015);
- operações de antecipação de pagamentos a fornecedores, no montante de R\$15,1 milhões, e taxas de juros de 1,70% ao mês;
- operações de compra de títulos da Vale S.A. no exterior no valor de R\$ 588,8 milhões;
- operação de financiamento de equipamentos, no valor de R\$32,4 milhões, celebrada em abril de 2010, com vencimento em julho de 2020, e taxa de juros de 4,5% ao ano;
- serviço de emissão de cartões de crédito internacionais corporativos, cartões de compras e cartões de crédito virtuais de passagens aéreas e hospedagem, destinados para compras institucionais de serviços e itens de consumo, no montante total de R\$13,9 milhões;
- prestação de serviços de cobrança, nos últimos 12 meses, de aproximadamente R\$5,9 milhões; e
- prestação de serviços de pagamentos, cujo valor total pago nos últimos 12 meses foi de aproximadamente R\$6,73 bilhões.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico detêm Certificados de Depósito Bancário emitidos em favor da Companhia, no valor de R\$10,4 milhões, contratados entre fevereiro de 2015 e junho de 2015, com vencimentos entre setembro de 2015 e maio de 2017 e taxa de juros entre 70% e 90% da taxa DI.

Em 30 de julho de 2015, a Companhia celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, com o Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus II, cujas cotas são detidas, na data deste Prospecto, pelo Bradesco BBI, por meio do qual prometeu alienar ações preferenciais classe A, representativas de 36,4% do capital social da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR, pelo preço de R\$4,0 bilhões.

Além do relacionamento descrito acima, o Banco Bradesco S.A. é o Escriturador Mandatário e Banco Liquidante das Debêntures e presta serviços de banco liquidante e escriturador mandatário das debêntures da sexta emissão da Companhia.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Companhia não tinha qualquer outro relacionamento com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Exceto pela remuneração prevista no item "Informações Relativas à Oferta – Custos Estimados da Oferta" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Bradesco BBI e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

#### ***Relacionamento da Companhia com o Itaú BBA***

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Itaú BBA eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão.

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Companhia nas seguintes operações financeiras:

- 116 duplicatas, no valor total de R\$79,5 milhões, celebradas entre novembro de 2014 e julho de 2015, com vencimentos entre julho de 2015 a março de 2016;
- 120 fianças no valor total de R\$1.928 milhões, celebradas entre junho de 1997 e outubro de 2014, com vencimentos de agosto de 2015 a vencimentos indeterminados, e taxas de juros entre 0,48% e 2,50% ao ano;

- uma nota de crédito à exportação celebrada em 6 de dezembro de 2013, no valor de R\$310 milhões com vencimento em 11 de dezembro de 2023 e taxa contratual de 113% da taxa DI, sem quaisquer garantias;
- uma CDS (*Credit Default Swap*) celebrada em 2 de julho de 2007, no valor de US\$20 milhões (equivalentes a R\$71,10 milhões, em 27 de agosto de 2015), com vencimento em 20 de julho de 2017 e taxa contratual de 0,82% ao ano, sem quaisquer garantias; e
- uma CDS (*Credit Default Swap*) celebrada em 16 de julho de 2007, no valor de US\$30 milhões (equivalentes a R\$106,65 milhões, em 27 de agosto de 2015), com vencimento em 20 de julho de 2017 e taxa contratual de 0,82% ao ano, sem quaisquer garantias.

O Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico também é credor, na data deste Prospecto, da Companhia em 52 operações de derivativos (*swaps*) no valor total de R\$2.930,2 milhões, celebradas entre dezembro de 2010 e janeiro de 2015, com vencimentos entre janeiro de 2016 a julho de 2023.

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu conglomerado econômico mantém com a Companhia o seguinte relacionamento comercial: processamento da folha de pagamento, no valor médio mensal de R\$4.300,00 para aproximadamente 4.000 funcionários do grupo.

Em 5 de agosto de 2015, a Companhia celebrou com o Itaú Unibanco S.A. contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e no PUMA, pelo prazo de um ano, renovável mediante acordo prévio entre a Companhia e o Formador de Mercado, podendo ser denunciado nas hipóteses previstas no Contrato de Formador de Mercado.

Nos termos do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, em valor não inferior a R\$500.000,00 na compra e R\$500.000,00 na venda, e faz jus a remuneração mensal por parte da Companhia equivalente a R\$18.000,00.

Para mais informações sobre o contrato de formador de mercado, vide seção "Informações Relativas à Oferta - Contrato de Formador de Mercado" deste Prospecto.

Além do relacionamento descrito acima, o Itaú Unibanco S.A. e o Itaú Corretora de Valores S.A. prestam serviços de banco liquidante e escriturador mandatário, respectivamente, das debêntures da oitava emissão da Companhia.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e sociedades controladas pela Companhia não tinham qualquer outro relacionamento com o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico. A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia.

Exceto pela remuneração prevista no item "Informações Relativas à Oferta – Custos Estimados da Oferta" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Companhia ao Itaú BBA cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Itaú BBA e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

### **Informações Adicionais**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

### **Prospecto Preliminar e Formulário de Referência**

Este Prospecto, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Companhia – Vale S.A.**, Avenida Graça Aranha 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ ([www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx](http://www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx), em tal página, em "Ações, Dividendos e Dívidas", clicar em "Debêntures não conversíveis – 9ª emissão" e em "Prospecto Preliminar").
- **Coordenador Líder – BB - Banco de Investimento S.A.**, Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>, em tal página, clicar em "Vale S.A.", e, em seguida, no item "Prospecto Preliminar").
- **Banco Bradesco BBI S.A.**, Avenida Paulista 1450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo, SP ([http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/), em tal página, escolha o tipo de oferta "Debêntures", em seguida, em "Vale S.A. – 9ª Emissão", selecione o item "Prospecto Preliminar").

- **Banco Itaú BBA S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, em tal página, clicar em Vale SA, e em 2015, clicar em "Vale S.A. – Prospecto Preliminar da 9ª Emissão de Debêntures").
- **CETIP S.A. – Mercados Organizados**, Avenida Brigadeiro Faria Lima 1663, 1º andar, CEP 01452-001, São Paulo, SP (<http://www.cetip.com.br>, em tal página, selecionar o link "Prospectos – Prospectos de Debêntures" na seção "Comunicados e Documentos", em seguida preencher no campo "Título", "Vale S.A.", e selecionar o link "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).
- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, Praça Antonio Prado 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (<http://www.bmfbovespa.com.br>, em tal página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", clicar em "Conheça as companhias listadas na bolsa", digitar "VALE" e clicar em "VALE S.A." e, em seguida, clicar no link "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida no link referente ao "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente).
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Debêntures, selecionar o link com o volume na coluna "Primárias", na sequência, no quadro referente à "Vale S.A." acessar o link "Prospecto").

O Formulário de Referência da Companhia está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

- **Companhia**, [www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx](http://www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx) (nessa página, clicar em "Resultados Trimestrais e Relatórios", depois clicar em "Formulário de Referência", depois clicar em "2015" e acessar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **CVM**, [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nessa página, clicar em "Consulta à Base de Dados", depois clicar em "Companhias", depois clicar em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Vale S.A.", posteriormente clicar em "VALE S.A.", clicar em "Formulário de Referência", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 6 de agosto de 2015, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.





## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

### *Coordenador Líder*

O Banco do Brasil S.A., sociedade controladora do BB - BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria "Bancos" do prêmio Top of Mind 2013, do Instituto DataFolha, pela 23ª vez consecutiva. O Banco do Brasil S.A. encerrou 2013 com uma base de 61,4 milhões de clientes e uma rede própria de mais de 19 mil pontos de atendimento, com envolvimento de 112 mil funcionários. Dentre os principais resultados em 2013, destacam-se: (i) lucro de R\$15,8 bilhões; (ii) ativos que totalizaram R\$1,3 trilhão; e (iii) uma carteira de crédito ampliada de R\$692,9 bilhões.

No exterior, o Banco do Brasil S.A. tem 49 pontos distribuídos em 24 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela). Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil S.A. criou o BB - BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

No mercado doméstico de capitais, o BB - BI atua, também, na intermediação de valores mobiliários, oferece serviço de compra e venda de ações por meio da sua rede de agências, internet (home broker) e dispositivos mobile. O volume movimentado neste segmento em 2013 foi de R\$24,0 bilhões, dos quais R\$21,6 bilhões foram pelo home broker.

No acumulado de 2013, o BB - BI:

- ficou em primeiro lugar no *Ranking* ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado (por valor), coordenando 131 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias, debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, totalizando o volume de R\$23,9 bilhões originados e 25,6% de participação de mercado;
- ficou em primeiro lugar no *Ranking* ANBIMA de Mercado de Capitais e Emissões Externas, atuando em 22 operações, que totalizaram US\$23,0 bilhões; e
- ocupou (i) o terceiro lugar no *ranking* de distribuição de Renda Fixa Consolidado, com 13,2% de participação de mercado; e (ii) o primeiro lugar no *ranking* de distribuição de Renda Variável, com 16,5% de participação de mercado.

No ano de 2014, as principais realizações do BB - BI foram:

- coordenou 65 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$12,7 bilhões, equivalente a, aproximadamente, 16% de participação de mercado, conforme *Ranking* ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado;

- coordenou cinco emissões de debêntures incentivadas: Aeroportos Brasil Viracopos S.A., GRU Airport, Vale S.A, Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e GRU Airport II; e
- coordenou seis emissões de letras financeiras: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, Banco CNH Capital S.A., Paraná Banco S.A. e Banco Volkswagen S.A, Banco Pine S.A. e Banco Ford S.A.

No primeiro semestre do ano de 2015, as principais realizações do BB - BI foram:

- coordenou 25 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$5,2 bilhões, equivalente a, aproximadamente, 16% de participação de mercado, conforme *Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado* de junho de 2015; e
- coordenou uma emissão de debêntures incentivadas: MRS Logística S.A.

### ***Bradesco BBI***

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$172,704 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* no período, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 15 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$46 bilhões. Dentre elas, podemos destacar: IPO da BB Seguridade, no valor de R\$11.475 milhões; IPO (*Initial Public Offering*) da Smiles, no valor de R\$1.132 milhões; IPO (*Initial Public Offerings*) da Via Varejo S.A. , no valor de R\$2.845 milhões, *follow-on* da Oi S.A. no valor de R\$13.960 milhões; e IPO (*Initial Public Offerings*) da Ourofino Saúde Animal Participações S.A. no valor de R\$418 milhões. Em 2015, as principais operações realizadas nos últimos seis meses foram: *follow-on* da Telefônica Brasil S.A., no valor de R\$16,1 bilhões e IPO da FCP Par Corretora de Seguros S.A., no valor de R\$602,8 milhões;
- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI inicia o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015 coordenou 29 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,237 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no período como *joint bookrunner* em duas emissões de *bonds*: Emissão de bonds da Ford Motor Credit Company no valor de US\$1.750 milhões e Emissão de bonds da Oi S.A. no valor de EUR600 milhões.

No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no *Ranking* Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R\$3,9 bilhões; e

- no ano de 2013, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo *Ranking* Anbima de Fusões e Aquisições de dezembro do mesmo ano. Em 2014, o Bradesco BBI assessorou 14 operações anunciadas, totalizando R\$62,33 bilhões, aproximadamente. Destacamos dentre elas: assessoria à Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. na fusão com a ALL – America Latina Logística S.A. no valor de R\$13,5 bilhões; assessoria à BR Towers S.A. na alienação de 100% de suas ações para a American Towers do Brasil Concessão de Infraestruturas Ltda., no valor de R\$2,18 bilhões; assessoria à Oi S.A. na venda de 1.641 torres para a SBA Torres Brasil Ltda., no valor total de R\$1,17 bilhões; assessoria à Empresa Brasileira e Telecomunicações S.A. - Embratel em sua reestruturação societária no valor de R\$31,8 bilhões; assessoria à Scopus Tecnologia S.A. serviços em alienação de suas operações para a IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda. por valor não divulgado; assessoria à João Fortes Engenharia S.A. na alienação de parcela na Shopinvest Planejamento Marketing e Participações Ltda. por R\$258 milhões; assessoria à AUX Mineração e Serviços Ltda. na alienação das operações para investidores baseados no Catar por US\$400 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o *ranking* oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R\$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,032 trilhão e R\$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

### ***Itaú BBA***

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$487,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$232,9 bilhões em 30 de junho de 2015. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de

escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, com participação de mercado entre 19% e 55%. Em 2014 o Itaú BBA liderou novamente o ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, ocupando o 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Ecorodovias (R\$600 milhões), Dasa (R\$400 milhões), Natura (R\$800 milhões), Supervia (R\$300 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Cemig (R\$1,4 bilhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), CRI Ápice com risco Seculus (R\$50 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$512 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Globo (US\$325 milhões), IUH (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republic of Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), EPM (COP 965 milhões), Minerva (US\$300 e R\$200 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$7,1 bilhões. No

ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2014 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$34 bilhões. De acordo com o Ranking ANBIMA, em 2014 o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações e acumulando um volume total de US\$25,0 bilhões.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos que serão captados pela Companhia na Oferta correspondem a aproximadamente R\$1.329 milhões, considerando a dedução das comissões e das despesas da Oferta.

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos a serem auferidos por ela com a Emissão para reembolso e/ou pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas diretamente relacionadas ao Projeto de Investimento.

As atividades do Programa CLN S11D, programa do qual faz parte o Projeto de Investimento, iniciaram-se em 2010, com desenvolvimento de engenharia e alguns trabalhos preliminares. O Projeto de Investimento teve início em novembro de 2010 e o encerramento está previsto para junho de 2019.

A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 11,26% das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam aproximadamente R\$11.796.932.000,00.

<b>Projeto de Investimento</b>	Expansão Estrada de Ferro Carajás (EEFC).
<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	<p>A Expansão da Estrada de Ferro Carajás interligará o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará ao Terminal Ferroviário Ponta da Madeira com uma malha ferroviária de aproximadamente 796 quilômetros de extensão e terá capacidade máxima de transportar 230 milhões de toneladas por ano de minerais metálicos.</p> <p>A expansão contará com obras dentro da faixa de domínio da Estrada de Ferro Carajás, compreendendo: (i) 42 trechos de duplicação de linhas férreas, totalizando 504 km; (ii) remodelação da superestrutura e infraestrutura de 55 pátios de cruzamento existentes, totalizando 226 km; (iii) construção de 40 pontes ferroviárias e 5 viadutos ferroviários; (iv) construção de 58 viadutos e pontes rodoviários para as comunidades lindeiras à Estrada de Ferro Carajás; (v) construção de 67 instalações para apoio à operação e manutenção; e (vi) substituição e ampliação dos sistemas de sinalização de controle ferroviário, energia elétrica e telecomunicação ao longo da Estrada de Ferro Carajás.</p>
<b>Prazo Estimado para seu Início e Encerramento</b>	O Projeto de Investimento teve início em novembro de 2010, sendo o encerramento previsto para junho de 2019.

<b>Volume Estimado para realização do Projeto de Investimento</b>	R\$ 11.796.932.000,00
<b>Percentual dos Recursos Líquidos decorrentes da Emissão frente às necessidades financeiras do Projeto</b>	11,26%.

Os recursos necessários para atingirmos os objetivos indicados acima poderão decorrer de uma combinação dos recursos líquidos provenientes da Emissão, de outras fontes de financiamentos e do caixa decorrente das nossas atividades operacionais.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se descrito na seção “Capitalização” deste Prospecto.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Companhia, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures. De acordo com os Administradores, a geração de caixa da Companhia confere a ela margem de conforto para honrar todas as obrigações existentes (considerando o endividamento líquido da Companhia, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição dos fluxos de caixa da Companhia nos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015 e nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014.

	<b>Período de 6 meses encerrado em 30.06.2014</b>	<b>Período de 6 meses encerrado em 30.06.2015</b>	<b>Exercício Social findo em 31.12.2012</b>	<b>Exercício Social findo em 31.12.2013</b>	<b>Exercício Social findo em 31.12.2014</b>
	(em milhões de R\$)				
Recursos líquidos provenientes das atividades operacionais.....	18.370	4.668	33.081	32.233	27.792
Recursos líquidos provenientes das (utilizados nas) atividades de investimentos.....	(10.930)	(9.005)	(30.093)	(23.150)	(22.360)
Recursos líquidos provenientes das (utilizados nas) atividades de financiamentos.....	(4.285)	2.520	2.240	(9.396)	(8.634)
Efeito de variações da taxa de câmbio no caixa e equivalentes de caixa.....	(60)	1.061	97	860	1.292
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa.....	3.155	(1.817)	5.228	(313)	(3.202)

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com a seção “10.1 (a) Condições financeiras e patrimoniais gerais” do Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência a este Prospecto e pode ser obtido seguindo-se as instruções constantes da seção “Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência” deste Prospecto. O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia relativas aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015 e exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, e suas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.



## CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Efetivo”, a capitalização total da Companhia com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de junho de 2015; e, na coluna “Ajustado pela Oferta”, a capitalização da Companhia ajustada para refletir os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta, no montante de aproximadamente R\$1.329 milhões, após dedução das comissões e despesas da Oferta.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, também incorporado por referência a este Prospecto.

	<b>Em 30 de junho de 2015</b>	
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado pela Oferta</b>
	<b>(em milhões de R\$)</b>	
Empréstimos e Financiamentos – Circulante <sup>(1)</sup> .....	9.887	9.887
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante .....	82.486	83.815
Patrimônio Líquido .....	154.729	154.729
Capitalização Total <sup>(2)</sup> .....	247.102	248.431

<sup>(1)</sup> Corresponde à parcela circulante do “Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante”.

<sup>(2)</sup> A capitalização total é a soma do “Empréstimos e Financiamentos – Circulante” e do “Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante” com o “Patrimônio Líquido” da Companhia.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXOS**

---

**Anexo A - Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**

**Anexo B - Ato Societário da Companhia Relativo à Emissão**

**Anexo C - Súmulas de Classificação de Risco**

**Anexo D - Declarações de Veracidade da Companhia e do Coordenador Líder**

**Anexo E - Estatuto Social da Companhia**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**Anexo A - Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Escritura de Emissão");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VALE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha 26, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

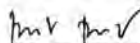
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"), observado o disposto nesta Escritura de Emissão:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B

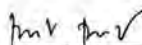


(conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015 ("RCA").

2. REQUISITOS

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio";
  - II. *inserção desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inseridos na JUCERJA;
  - III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA;
  - IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;
  - V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da

2

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/8





9/15

Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400;

- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"); e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431*. As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), possuindo as Debêntures todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431.

3. **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais; (ii) construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros; (iii) construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário; (iv) prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (v) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos; (vi) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza; e (vii) constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

3

12

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/8



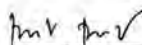
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes a ser emitida e publicada no Diário Oficial da União, descritos nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 Coloção. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder") e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 5.1.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.
- 5.2 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):
- I. da existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures

4

  
Bernardo F.S. Barwanger  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1

Arquivamento: ED33000630-000/8



M/S

Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observados os limites previstos na Cláusula 6.5 abaixo; e

- II. da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 6.14 abaixo, inciso II, e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 6.15 abaixo, inciso II.
- 5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 5.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.
- 5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.
- 5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e do PUMA (neste último, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado).
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a nona emissão pública de debêntures da Companhia.

5

M

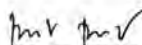
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- 6.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 abaixo e 6.5 abaixo.
- 6.3 **Quantidade.** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme excesso de demanda verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.
- 6.4 **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.2 acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira

6

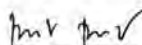
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E61  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- 12/11
- Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 6.3 acima, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 6.5.1 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 6.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador Mandatário").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

7

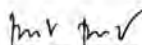
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015 ("Data de Emissão").
- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
- I. das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
  - II. das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- I. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
  - II. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.
- 6.14 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização

8

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{30}} \right], \text{ onde:}$$

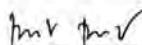
n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}}\right)^{\frac{360}{n}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

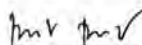
Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a menos 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B





Junta Comercial

nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

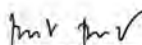
taxa = taxa de juros fixa, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

11

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DDB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{30}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

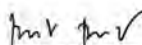
NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{30}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DDB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



AB

seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à média aritmética das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2022, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

13

AB

  
Bernardo F.S. Barwingir  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



19111094

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.16 *Indisponibilidade Temporária do IPCA.* Observado o disposto na Cláusula 6.17 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.17 *Indisponibilidade do IPCA.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, a mesma taxa diária produzida pelo

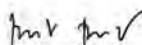
14

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



- último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Primeira Série e da Atualização Monetária da Segunda Série.
- 6.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures. Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 6.20 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. Entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Companhia de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 6.21 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):
- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



JURISDIÇÃO

Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o montante correspondente a cada série a ser resgatado, conforme o caso, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o percentual ou o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e à BM&FBOVESPA a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

16

  
Bernardo F. S. Barwingir  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido pela Companhia no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.24 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

6.22 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2017, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e

17

  
Bernardo F. S. Barwingir  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



23/11/15

quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

- 6.23 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.24 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.25 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
- 6.26 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de

AC  
P  
X

Bernardo F.S. Barwingir  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6

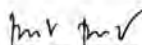




24

Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 6.27 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.28 **Imunidade ou Isenção Tributária.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.29 **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.29.1 a 6.29.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.29.1 abaixo e 6.29.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.29.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



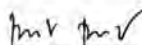
de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 6.29.2 abaixo, inciso VII;
- IV. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou
- V. transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.29.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria

20

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- III. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, desde que, como resultado, a Companhia deixe de exercer atividades de mineração;
- IV. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- V. ocorrência de inadimplemento ou de evento de inadimplemento pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante, que não esteja sanado, em qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando Endividamento (conforme definido abaixo) em aberto em valor igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou evento de inadimplemento resulte no efetivo vencimento antecipado do referido Endividamento;
- VI. descumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- VII. cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
- (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- VIII. venda, pela Companhia, de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou de suas propriedades de mineração, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B

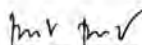


- (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
- (c) se os seguintes requisitos tiverem sido cumulativamente satisfeitos: (i) a entidade ou pessoa receptora de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, ou das propriedades de mineração da Companhia ("Sucessora") assuma expressamente o integral e pontual pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Companhia relacionados às Debêntures; (ii) imediatamente após a realização de tal venda não tenha ocorrido e não esteja existente qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iii) a Companhia entregue ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por dois de seus diretores e uma opinião legal de um escritório de advocacia externo, independente e de reputação, ambas afirmando que tal venda atende às disposições desta alínea (c); e (iv) a Sucessora concorde expressamente em indenizar os Debenturistas com relação a qualquer tributo, tarifa, emolumento ou taxa governamental devida no Brasil ou na jurisdição da Sucessora que venha a ser devido com relação a qualquer pagamento relativo às Debêntures em decorrência de tal venda e a pagar tais valores adicionais que sejam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos Debenturistas após tais retenções ou deduções sejam equivalentes aos valores que seriam recebidos pelos Debenturistas caso tal venda não tivesse ocorrido; ou

IX. constituição ou assunção de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre qualquer Ativo Restrito (conforme definido abaixo), em garantia de qualquer Endividamento (conforme definido abaixo), exceto:

- (a) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito adquirido pela Companhia após a Data de Emissão, para garantir o preço de aquisição de tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para o financiamento da aquisição de tal Ativo Restrito, observado,

22

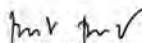
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o preço de aquisição de tal Ativo Restrito ou o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a aquisição de tal Ativo Restrito;

- (b) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito (incluindo qualquer melhoria em, ou relacionada a, um Ativo Restrito existente), após a Data de Emissão, para garantir o pagamento da totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o maior entre o custo ou o valor de mercado de tal desenvolvimento, expansão, construção, ou melhoria;
- (c) por Ônus existentes na Data de Emissão e qualquer prorrogação, renovação ou substituição relacionadas a tal Ônus, observado que o valor total do Endividamento garantido por tal Ônus não poderá exceder o montante garantido por tal Ônus na Data de Emissão;
- (d) por Ônus constituídos em decorrência de exigência legal, tais como tributários, comerciais, marítimos ou outros Ônus similares, constituídos no curso normal dos negócios da Companhia;
- (e) por Ônus constituídos no curso normal dos negócios da Companhia, relacionados ao financiamento de exportações, importações ou outras operações comerciais, em garantia ao Endividamento da Companhia;
- (f) por Ônus constituídos em garantia de, ou para pagamento de, Endividamento incorrido no âmbito de financiamento da totalidade ou de parte da propriedade, aquisição, construção, desenvolvimento ou operação de qualquer projeto, pela Companhia, por qualquer Controlada (conforme definido abaixo) ou por qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, observado que tal Ônus somente se estende a (i) Ativos Restritos (que podem incluir Ativos Restritos já existentes em qualquer local pré-existente, selecionado para expansão, e qualquer concessão, autorização

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



ESTILO

ou outro direito concedido por qualquer autoridade governamental) que sejam objeto de tal projeto; (ii) quaisquer receitas provenientes de tais Ativos Restritos; (iii) quaisquer valores decorrentes de reivindicações ou demandas da Companhia, de qualquer Controlada ou de qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, decorrentes da operação, falha no atendimento de especificações, falha na conclusão, exploração, venda ou perda de, ou dano causado a, tal Ativo Restrito; ou (iv) ações ou outro tipo de participação na, e qualquer reivindicação de dívida subordinada contra a sociedade cujos principais ativos e atividades tenham sido constituídos por tal projeto;

- (g) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito existente ou futuro da Companhia, para garantir financiamentos de, ou financiado direta ou indiretamente por, ou realizado indiretamente por meio de intermediários de, (i) qualquer agência de crédito do governo brasileiro (incluindo, sem limitação, Tesouro Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A., Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Agência Especial de Financiamento Industrial); (ii) qualquer instituição financeira oficial (incluindo, sem limitação, Banco da Amazônia S.A. - BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB); (iii) qualquer banco estrangeiro oficial de importação e exportação ou seguradora oficial de crédito de importação e exportação; ou (iv) International Finance Corporation ou qualquer agência estrangeira multilateral ou patrocinada pelo governo;
- (h) por Ônus existentes sobre qualquer ativo anteriormente à aquisição de tal ativo pela Companhia, seja por meio de fusão, incorporação, compra de ativos ou de qualquer outra forma, e que não tenha sido constituído em decorrência de tal aquisição;
- (i) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer ativo da Companhia não contemplado nas alíneas (a) a (h) acima, observado que o montante agregado do Endividamento garantido com base nesta alínea (i) não deverá, na data em que tal Endividamento for incorrido, exceder um montante equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (calculado com base no que for mais recente entre as últimas demonstrações financeiras trimestrais não consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor

24

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



39/1

Independente (conforme definido abaixo), ou as últimas demonstrações financeiras anuais não consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, em ambos os casos, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM); ou

- (j) se tal Ônus, antes ou no momento da constituição, for também constituído igualmente e proporcionalmente em garantia das Debêntures.
- 6.29.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.29.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, caso os trabalhos da referida assembleia geral de Debenturistas forem suspensos para data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.29.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Handwritten marks and signatures.

Bernardo F.S. Barwingir  
Secretário Geral

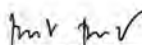
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



6.29.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.29.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Ativo Restrito" significa (a) a participação da Companhia em qualquer (i) propriedade de mineração ou concessão, autorização ou outro direito concedido com relação a atividades de mineração por qualquer autoridade governamental; (ii) planta industrial ou de processamento, prédio, construção ou outra instalação utilizada no processamento, refino ou produção de minérios, metais ou fertilizantes, em conjunto com o terreno sobre o qual tais ativos tenham sido construídos, assim como as benfeitorias relacionadas; ou (iii) ferrovia, terminal marítimo ou porto, que seja de propriedade da Companhia na Data de Emissão ou venha a ser adquirido ou construído posteriormente; e (b) quaisquer ações, de propriedade da Companhia, representativas do capital social de uma Controlada que possua participação nos ativos descritos nos itens (i), (ii) ou (iii) da alínea (a) acima;
- II. "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Companhia (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em

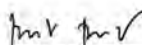
  
Bernardo F.S. Barwingir  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6





- circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração;
- III. "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Companhia (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Companhia ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- IV. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia que impacte a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. "Endividamento" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer valor devido (seja diretamente de uma obrigação ou indiretamente por meio de uma garantia prestada por tal pessoa) em decorrência de (a) contrato ou instrumento envolvendo ou representando um empréstimo de moeda corrente; (b) venda ou transferência condicional com coobrigação ou com obrigação de recompra; ou (c) arrendamento com substancialmente o mesmo efeito econômico que os contratos ou instrumentos acima descritos e que, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, constituiria um *leasing* financeiro; *observado, entretanto*, que, conforme utilizado na Cláusula 6.29.2 acima, inciso V, "Endividamento" não inclui qualquer pagamento realizado pela Companhia em nome de uma Controlada Relevante, relativo a qualquer Endividamento de tal Controlada Relevante que se torne imediatamente devido e exigível em decorrência de um inadimplemento de tal Controlada Relevante, por força de uma garantia ou instrumento similar prestado pela Companhia em relação a tal Endividamento, desde que tal pagamento seja realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação à Companhia de que tal pagamento seja devido no âmbito de tal garantia ou instrumento similar; e
- VI. "Ônus" significa hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente aos descritos acima sob a lei brasileira ou de qualquer outra jurisdição.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6

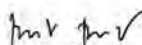


6.30 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures (sem considerar os avisos e anúncios relativos à Oferta) deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que sejam adotados para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

7. OBRIGACÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet e, facultativamente, fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
  - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
  - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações obrigatórias periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



- 30/11
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas;
  - (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
  - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; e
  - (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- V. manter sempre válidas todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA e DDA) e

29

A  
B

  
Bernardo F. S. Barwingir  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



85

- os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e PUMA);
- VII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a respectiva data de vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco relativa às Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- VIII. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- IX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- X. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas; e

30

Handwritten marks and initials.

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



3077485

367

- XI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e (e) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

31

m

Handwritten signature

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretária Geral

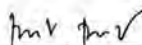
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/8



0873446

- 37
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
  - VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia a pedido do Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
  - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
  - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
  - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
  - XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
  - XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
    - (a) na quinta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.025.000 (dois milhões e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitografária, sem garantias, totalizando R\$2.025.000.000,00 (dois bilhões, vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão, em três séries, sendo (i) a primeira série composta por 500.000 (quinhentos mil) debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; (ii) a segunda série composta por 1.000.000 (um milhão) de debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; e (iii) a terceira série composta por 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2017, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplimento no período;

32

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/8



187343

38  
M

- (b) na sexta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.000.000 (dois milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, em três séries, sendo (i) a primeira série composta por 409.000 (quatrocentos e nove mil) debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (ii) a segunda série composta por 302.000 (trezentos e dois mil) debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (iii) a terceira série composta por 1.289.000 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2019, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (c) na quarta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante, totalizando, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 1º de fevereiro de 2020, tendo ocorrido eventos de amortização no período, e não tendo ocorrido eventos de resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (d) na quinta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 18 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de amortização, resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (e) na sexta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 10 de dezembro de 2019, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;

33

42

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

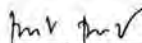
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/8



1873116

- 39/7
- (f) na sétima emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 336.340 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$336.340.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 15 de fevereiro de 2022, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
  - (g) na primeira emissão pública de debêntures de VLI Multimodal S.A., consistindo em 232.358 (duzentas e trinta e duas mil, trezentas e cinquenta e oito) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória de VLI S.A., totalizando R\$232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 15 de junho de 2020, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
  - (h) na oitava emissão pública de debêntures da Companhia, consistindo em 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão, em quatro séries, sendo (i) a primeira série composta por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (ii) a segunda série composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2024, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (iii) a terceira série composta por 100.000 (cem mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2026, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (iv) a quarta série composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, não tendo ocorrido, com relação à quarta série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e
  - (i) na sexta emissão pública de debêntures de Bradespar S.A., consistindo em 126.000 (cento e vinte e seis mil) debêntures

34

  
Bernardo F.S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1

Arquivamento: ED33000630-000/8

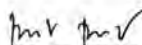




simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.260.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 6 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação, conversão ou inadimplemento no período; e

- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegura e assegurará, nos termos do artigo 10, parágrafo 10, da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas para deliberação sobre a sua substituição e;
  - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
  - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que

35

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

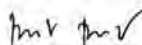
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED3300630-000/B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 4/17
- a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.30 acima e 12 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente

36

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



SECRETARIA

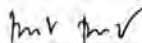
Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;

- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) transporte, viagens entre Estados da Federação, e respectivas estadias e alimentação, desde que razoáveis, quando necessárias

37

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



1877473

4371

ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão; e

(d) despesas com especialistas que sejam considerados necessários, em base razoável, tais como auditoria, fiscalização e assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, no caso da Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

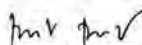
8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima,

38

JK

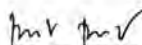
JK

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/8



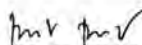
- 44/17
- inciso I, alínea (c), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
  - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
  - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, o que não excluirá, em qualquer caso, a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia para os fins desta Escritura de Emissão;
  - VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
  - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
  - X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
  - XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
  - XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
  - XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



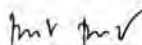
- XIV. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
  - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
  - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
  - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
  - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;
- XVI. publicar, em conjunto com a Companhia e às expensas desta, nos termos da Cláusula 6.30 acima, anúncio comunicando aos

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



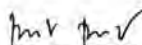
- Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, mediante a subscrição ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas de forma parcial nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VII;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.30 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXI. divulgar as informações referidas no inciso XIV acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XXII. enviar à ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua veiculação, os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela agência de classificação de risco contratada pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VII; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Companhia.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.29 acima (e subcláusulas), conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
  - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.29 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável, exceto conforme previsto no artigo 12, inciso V, da Instrução CVM 28.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B





8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

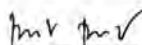
I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que e somente se se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo,

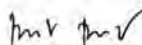
  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.
- 9.6.1 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
  - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redução de qualquer Evento de Inadimplemento; e

44

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- III. as deliberações relativas a renúncia ou a perdão temporário a um Evento de Inadimplemento (pedido de *wavier*), que deverão ser aprovadas (a) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 9.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 10.1 A Companhia, neste ato, declara que:

45

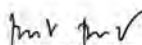
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B



- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Emissão e a Oferta;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o

46

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



*[Handwritten signature]*

Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- IX. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações ou informações falsas ou incorretas; (c) não contêm omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- X. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto pelas contingências informadas nos Prospectos; ou

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



53M

(b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto pelas contingências informadas nos Prospectos; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e

XV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

#### 11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

#### 12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

✶

✶

  
Bernardo F.S. Barwingir  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6



57

I. para a Companhia:  
 Vale S.A.  
 Avenida Graça Aranha 26  
 20030-900 Rio de Janeiro, RJ  
 At.: Sr. Luciano Siani Pires  
 Telefone: (21) 3814-4540  
 Fac-símile: (21) 3814-9935  
 Correio Eletrônico: rio@vale.com

II. para o Agente Fiduciário:  
 Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
 Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304  
 22640-102 Rio de Janeiro, RJ  
 At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro  
 Sra. Marcelle Motta Santoro  
 Sr. Marco Aurélio Ferreira  
 Telefone: (21) 3385-4565  
 Fac-símile: (21) 3385-4046  
 Correio Eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

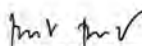
13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2.1 acima, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

49

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 Nire: 33300019766  
 Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6804264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
 Arquivamento: ED33000630-000/6



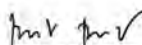
- 13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 13.7 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma nesta Escritura de Emissão.
14. LEI DE REGÊNCIA
- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
15. FORO
- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/6

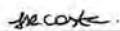




Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 29 de julho de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

VALE S.A.

  
 Nome: ENIO STEIN JUNIOR  
 Cargo: PROCURADOR

  
 Nome: LUCIANO RIBEIRO DA COSTA WERNER  
 Cargo: PROCURADOR

  
 Bernardo F.S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 Nire: 33300019766  
 Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
 Arquivamento: ED33000630-000/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 29 de julho de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Pedro Silva  
Cargo: Procurador

52

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

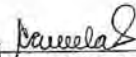
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B

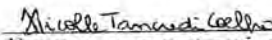


58  
M

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 29 de julho de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

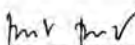
Testemunhas:

  
Nome: Camila de Souza  
Id.: CPF: 117.043.127-52  
RG: 21.530.788-5  
CPF/MF:

  
Nome: NICOLLE TAMAREZI COLLIHO  
Id.: 123323 83-4  
CPF/MF: 116.506.817-63

53



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653104 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 137908609CA1094A0A3E6604264DBB48949A3B9624E67FB954DAFCC4BC46E6E1  
Arquivamento: ED33000630-000/B

PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Aditamento");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures");

VALE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha 26, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas da Segunda Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A.", celebrado em 29 de julho de 2015, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão").)

CONSIDERANDO que:

- (A) as partes celebraram a Escritura de Emissão;





- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas:
- (i) a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido na Escritura de Emissão) e as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), e, tendo sido verificada tal demanda, a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão; e
  - (ii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* independe de qualquer aprovação societária adicional da Companhia;
- (D) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (E) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições;

1. ADITAMENTO

- 1.1 A Cláusula 2.1, incisos I e II, da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA foi arquivada na JUCERJA em 3 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Comércio" em 6 de agosto de 2015;
- II. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 3 de agosto de 2015, sob o n.º ED33000630-000/8, e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA;"



1.2 A Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 197, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015, descritos nos Prospectos (conforme definido abaixo)."

1.3 As Cláusulas 5.1 e 5.1.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder") e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

5.1.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas."

1.4 As Cláusulas 5.2 e 5.2.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):

- I. a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), e, tendo sido verificada tal demanda, a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo; e
- II. a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.14 abaixo, inciso II, e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.15 abaixo, inciso II.

5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

1.5 A Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas 6.3 abaixo e 6.5 abaixo."

1.6 As Cláusulas 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 150.000 (cento e cinquenta mil)



Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, sendo que as Cláusulas 6.2 e 6.3 acima e a Cláusula 6.5 abaixo já incluem as Debêntures Suplementares.

- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sendo que as Cláusulas 6.2 e 6.3 acima e a Cláusula 6.5 abaixo já incluem as Debêntures Adicionais."
- 1.7 A Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação, sendo eliminada a Cláusula 6.5.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se a Cláusula 6.5.2 da Escritura de Emissão:
- "6.5 *Séries*. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo:
- I. a primeira série composta por 800.000 (oitocentas mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e
  - II. a segunda série composta por 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
- 6.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto."
- 1.8 A Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:
- "6.12 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
- I. das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
  - II. das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em





15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série")."

1.9 A Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

- I. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- II. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série."

1.10 A Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.14 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são





calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *Juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6232% (seis inteiros, seis mil, duzentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da

Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

taxa = 6,6232; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

1.11 A Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.15 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C', \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{30}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

du = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "du" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{30}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são

*12/6 N*



calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

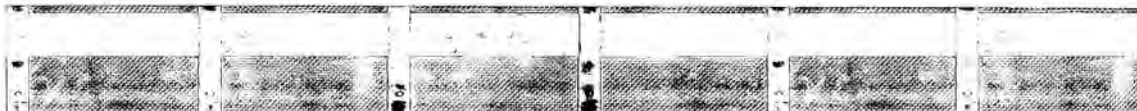
Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo: e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6252% (seis inteiros, seis mil, duzentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_n \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:



J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 6,6252; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

1.12 A Cláusula 8.1, inciso XIII, alínea (f), da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

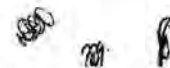
"(f) na sétima emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 550.726 (quinhentas e cinquenta mil, setecentas e vinte e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$550.726.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e seis mil reais), na data de emissão, em duas séries, sendo (i) a primeira série composta por 336.340 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2022, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (ii) a segunda série composta por 214.386 (duzentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e seis) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2025, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;"

2. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 2.1 O Agente Fiduciário e a Companhia ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, incluindo nas Cláusulas 8.1 e 10.1.
- 2.2 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 3.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 3.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 3.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 3.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.







4. LEI DE REGÊNCIA

4.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.


(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

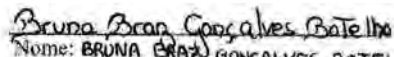
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 28 de agosto de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

VALE S.A.

  
Nome: ENZO STEIN JUNIOR  
Cargo: PROCURADOR

  
Nome: BRUNA BRAG GONÇALVES BOTELHO  
Cargo: PROCURADORA

RECONHECIMENTO DE CANCELAMENTO (1021) 2015/00010, de 28 de agosto de 2015  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA e(s) firma(s) de:  
ENZO STEIN JUNIOR.....  
BRUNA BRAG GONÇALVES BOTELHO.....  
FUNDEPERD/04, FUNDEPERD/14, FET/01/70, FUNDEPERD/24, EMOLA/PRODC/24/03  
Em Validação ..... de validade.  
Em Validação ..... de validade.  
EBDT24688-ONS e EBDT24688-WUI Consulte em <http://www.tre.br>



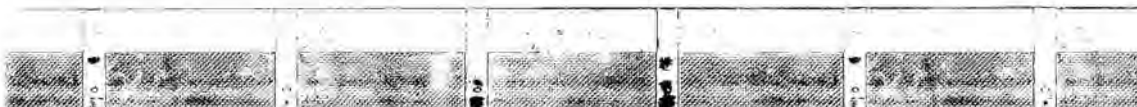
Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 28 de agosto de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELLE SANTORO  
Nome:  
Cargo: **Marcelle Santoro**  
Diretora



888



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, da Nona Emissão de Vale S.A., celebrado em 28 de agosto de 2015, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Clarissa de Alcantara Coura  
Nome: CLARISSA DE ALCANTARA COURA  
Id.: 11795563-3  
CPF/MF: 056906807-02

Nicolle Toncredi Colli  
Nome: NICOLLE TONCREDI COLLI  
Id.: 12392383-4  
CPF/MF: 116.506.817-63





PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA NONA EMISSÃO DE VALE S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VALE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha 26, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:



1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de julho de 2015 ("RCA").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA foi arquivada na JUCERJA em 3 de agosto de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Comércio" em 6 de agosto de 2015;
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 3 de agosto de 2015, sob o n.º ED33000630-000/8, e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA;
- III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA;
- IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;

- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"); e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), possuindo as Debêntures todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431.

### 3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais; (ii) construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros; (iii) construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário; (iv) prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (v) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão,

distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos; (vi) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza; e (vii) constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto de investimento em infraestrutura da Companhia, denominado Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, objeto de concessão por meio do Decreto Presidencial de 27 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1997, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 197, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015, descritos nos Prospectos (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Vale S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder" e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.



- 5.1.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, entendendo-se que, na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.
- 5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"):
- I. a existência de demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), e, tendo sido verificada tal demanda, a realização da Emissão em 2 (duas) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo;
  - II. a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.14 abaixo, inciso II, e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.15 abaixo, inciso II.
- 5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 5.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.
- 5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Prazo de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e do DDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido

- da Remuneração (conforme definida abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.
- 5.5 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 e do PUMA (neste último, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado).
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a nona emissão pública de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas 6.3 abaixo e 6.5 abaixo.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"). destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, sendo que as Cláusulas 6.2 e 6.3 acima e a Cláusula 6.5 abaixo já incluem as Debêntures Suplementares.
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). sendo que as Cláusulas 6.2 e 6.3 acima e a Cláusula 6.5 abaixo já incluem as Debêntures Adicionais.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo:
- I. a primeira série composta por 800.000 (oitocentas mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e
  - II. a segunda série composta por 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").

- 6.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou caufelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("*Escriturador Mandatário*").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("*Banco Liquidante*").
- 6.9 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2015 ("*Data de Emissão*").
- 6.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das



obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:

- I. das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- II. das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

- I. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- II. o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

6.14 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária da Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6232% (seis inteiros, seis mil, duzentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Primeira Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 6,6232; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15 *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{m_k}{360}} \right], \text{ onde:}$$



n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária de cada uma das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última data de aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{360}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,6252% (seis inteiros, seis mil, duzentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos



e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2016 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

taxa = 6,6252; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.16 *Indisponibilidade Temporária do IPCA*. Observado o disposto na Cláusula 6.17 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações

pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 6.17 *Indisponibilidade do IPCA.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Primeira Série e da Atualização Monetária da Segunda Série.
- 6.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures. Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 6.20 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. Entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Companhia de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 6.21 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das

disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o montante correspondente a cada série a ser resgatado, conforme o caso, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o percentual ou o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e à BM&FBOVESPA a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido pela Companhia no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.24 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da

BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

- 6.22 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2017, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.23 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.24 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) nos demais casos, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Companhia, conforme o caso.

- 6.25 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
- 6.26 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.27 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.28 *Imutidade ou Isenção Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também

gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário ou ao Banco Liquidante, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário ou pelo Banco Liquidante, conforme aplicável, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.29 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.29.1 a 6.29.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.29.1 abaixo e 6.29.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.29.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 6.29.2 abaixo, inciso VII;
- IV. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de

qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou

- V. transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.29.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- III. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, desde que, como resultado, a Companhia deixe de exercer atividades de mineração;
- IV. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- V. ocorrência de inadimplemento ou de evento de inadimplemento pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante, que não esteja sanado, em qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando Endividamento (conforme definido abaixo) em aberto em valor igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou evento de inadimplemento resulte no efetivo vencimento antecipado do referido Endividamento;
- VI. descumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a



- recurso, contra a Companhia, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- VII. cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
  - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- VIII. venda, pela Companhia, de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou de suas propriedades de mineração, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
  - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
  - (c) se os seguintes requisitos tiverem sido cumulativamente satisfeitos: (i) a entidade ou pessoa receptora de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, ou das propriedades de mineração da Companhia ("Sucessora") assuma expressamente o integral e pontual pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Companhia relacionados às Debêntures; (ii) imediatamente após a realização de tal venda não tenha ocorrido e não esteja existente qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iii) a Companhia entregue ao Agente Fiduciário uma declaração

assinada por dois de seus diretores e uma opinião legal de um escritório de advocacia externo, independente e de reputação, ambas afirmando que tal venda atende às disposições desta alínea (c); e (iv) a Sucessora concorde expressamente em indenizar os Debenturistas com relação a qualquer tributo, tarifa, emolumento ou taxa governamental devida no Brasil ou na jurisdição da Sucessora que venha a ser devido com relação a qualquer pagamento relativo às Debêntures em decorrência de tal venda e a pagar tais valores adicionais que sejam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos Debenturistas após tais retenções ou deduções sejam equivalentes aos valores que seriam recebidos pelos Debenturistas caso tal venda não tivesse ocorrido; ou

- IX. constituição ou assunção de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre qualquer Ativo Restrito (conforme definido abaixo), em garantia de qualquer Endividamento (conforme definido abaixo), exceto:
- (a) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito adquirido pela Companhia após a Data de Emissão, para garantir o preço de aquisição de tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para o financiamento da aquisição de tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o preço de aquisição de tal Ativo Restrito ou o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a aquisição de tal Ativo Restrito;
  - (b) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito (incluindo qualquer melhoria em, ou relacionada a, um Ativo Restrito existente), após a Data de Emissão, para garantir o pagamento da totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o maior entre o custo ou o valor de mercado de tal desenvolvimento, expansão, construção, ou melhoria;
  - (c) por Ônus existentes na Data de Emissão e qualquer prorrogação, renovação ou substituição relacionadas a tal Ônus.

observado que o valor total do Endividamento garantido por tal Ônus não poderá exceder o montante garantido por tal Ônus na Data de Emissão;

- (d) por Ônus constituídos em decorrência de exigência legal, tais como tributários, comerciais, marítimos ou outros Ônus similares, constituídos no curso normal dos negócios da Companhia;
- (e) por Ônus constituídos no curso normal dos negócios da Companhia, relacionados ao financiamento de exportações, importações ou outras operações comerciais, em garantia ao Endividamento da Companhia;
- (f) por Ônus constituídos em garantia de, ou para pagamento de, Endividamento incorrido no âmbito de financiamento da totalidade ou de parte da propriedade, aquisição, construção, desenvolvimento ou operação de qualquer projeto, pela Companhia, por qualquer Controlada (conforme definido abaixo) ou por qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, observado que tal Ônus somente se estende a (i) Ativos Restritos (que podem incluir Ativos Restritos já existentes em qualquer local pré-existente, selecionado para expansão, e qualquer concessão, autorização ou outro direito concedido por qualquer autoridade governamental) que sejam objeto de tal projeto; (ii) quaisquer receitas provenientes de tais Ativos Restritos; (iii) quaisquer valores decorrentes de reivindicações ou demandas da Companhia, de qualquer Controlada ou de qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, decorrentes da operação, falha no atendimento de especificações, falha na conclusão, exploração, venda ou perda de, ou dano causado a, tal Ativo Restrito; ou (iv) ações ou outro tipo de participação na, e qualquer reivindicação de dívida subordinada contra a sociedade cujos principais ativos e atividades tenham sido constituídos por tal projeto;
- (g) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito existente ou futuro da Companhia, para garantir financiamentos de, ou financiado direta ou indiretamente por, ou realizado indiretamente por meio de intermediários de, (i) qualquer agência de crédito do governo brasileiro (incluindo, sem limitação, Tesouro Nacional, Banco Nacional de



Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A., Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Agência Especial de Financiamento Industrial); (ii) qualquer instituição financeira oficial (incluindo, sem limitação, Banco da Amazônia S.A. – BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB); (iii) qualquer banco estrangeiro oficial de importação e exportação ou seguradora oficial de crédito de importação e exportação; ou (iv) International Finance Corporation ou qualquer agência estrangeira multilateral ou patrocinada pelo governo;

- (h) por Ônus existentes sobre qualquer ativo anteriormente à aquisição de tal ativo pela Companhia, seja por meio de fusão, incorporação, compra de ativos ou de qualquer outra forma, e que não tenha sido constituído em decorrência de tal aquisição;
- (i) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer ativo da Companhia não contemplado nas alíneas (a) a (h) acima, observado que o montante agregado do Endividamento garantido com base nesta alínea (i) não deverá, na data em que tal Endividamento for incorrido, exceder um montante equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (calculado com base no que for mais recente entre as últimas demonstrações financeiras trimestrais não consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo), ou as últimas demonstrações financeiras anuais não consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, em ambos os casos, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM); ou
- (j) se tal Ônus, antes ou no momento da constituição, for também constituído igualmente e proporcionalmente em garantia das Debêntures.

6.29.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.29.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em



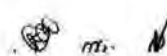
lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, caso os trabalhos da referida assembleia geral de Debenturistas forem suspensos para data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 6.29.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.29.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das

Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.29.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Ativo Restrito" significa (a) a participação da Companhia em qualquer (i) propriedade de mineração ou concessão, autorização ou outro direito concedido com relação a atividades de mineração por qualquer autoridade governamental; (ii) planta industrial ou de processamento, prédio, construção ou outra instalação utilizada no processamento, refino ou produção de minérios, metais ou fertilizantes, em conjunto com o terreno sobre o qual tais ativos tenham sido construídos, assim como as benfeitorias relacionadas; ou (iii) ferrovia, terminal marítimo ou porto, que seja de propriedade da Companhia na Data de Emissão ou venha a ser adquirido ou construído posteriormente; e (b) quaisquer ações, de propriedade da Companhia, representativas do capital social de uma Controlada que possua participação nos ativos descritos nos itens (i), (ii) ou (iii) da alínea (a) acima;
- II. "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Companhia (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação, e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração;
- III. "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Companhia (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Companhia ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- IV. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia que impacte a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. "Endividamento" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer valor devido (seja diretamente de uma obrigação ou indiretamente por meio de uma garantia prestada por tal pessoa) em decorrência de (a) contrato ou instrumento envolvendo ou representando um



empréstimo de moeda corrente; (b) venda ou transferência condicional com coobrigação ou com obrigação de recompra; ou (c) arrendamento com substancialmente o mesmo efeito econômico que os contratos ou instrumentos acima descritos e que, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, constituiria um *leasing* financeiro; *observado, entretanto*, que, conforme utilizado na Cláusula 6.29.2 acima, inciso V, "Endividamento" não inclui qualquer pagamento realizado pela Companhia em nome de uma Controlada Relevante, relativo a qualquer Endividamento de tal Controlada Relevante que se torne imediatamente devido e exigível em decorrência de um inadimplemento de tal Controlada Relevante, por força de uma garantia ou instrumento similar prestado pela Companhia em relação a tal Endividamento, desde que tal pagamento seja realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação à Companhia de que tal pagamento seja devido no âmbito de tal garantia ou instrumento similar; e

VI. "Ônus" significa hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente aos descritos acima sob a lei brasileira ou de qualquer outra jurisdição.

6.30 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures (sem considerar os avisos e anúncios relativos à Oferta) deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Comércio", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar os jornais acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que sejam adotados para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

i. disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet e, facultativamente, fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios

contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso do prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
- (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações obrigatórias periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 480;

II. fornecer ao Agente Fiduciário;

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas;
- (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; e





(e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos:

- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- V. manter sempre válidas todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA e DDA) e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e PUMA);
- VII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a respectiva data de vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de



emitir a classificação de risco relativa às Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- VIII. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- IX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- X. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas; e
- XI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

#### 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes



societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e (e) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia a pedido do Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
- (a) na quinta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.025.000 (dois milhões e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.025.000.000,00 (dois bilhões, vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão, em três séries, sendo (i) a primeira série composta por 500.000 (quinhentos mil) debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; (ii) a segunda série composta por 1.000.000 (um milhão) de debêntures, vencida e quitada em 1º de janeiro de 2014; e (iii) a terceira série composta por 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2017, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (b) na sexta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.000.000 (dois milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, em três séries, sendo (i) a primeira série composta por 409.000 (quatrocentos e nove mil) debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (ii) a segunda série composta por 302.000 (trezentos e dois mil) debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (iii) a terceira série composta por 1.289.000 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2019, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (c) na quarta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, totalizando, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de

- reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 1º de fevereiro de 2020, tendo ocorrido eventos de amortização no período, e não tendo ocorrido eventos de resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (d) na quinta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 18 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de amortização, resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (e) na sexta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 10 de dezembro de 2019, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (f) na sétima emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 550.726 (quinhentas e cinquenta mil, setecentas e vinte e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$550.726.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e seis mil reais), na data de emissão, em duas séries, sendo (i) a primeira série composta por 336.340 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2022, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (ii) a segunda série composta por 214.386 (duzentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e seis) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2025, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (g) na primeira emissão pública de debêntures de VLI Multimodal S.A., consistindo em 232.358 (duzentas e trinta e duas mil, trezentas e cinquenta e oito) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória de VLI S.A., totalizando R\$232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), na data de emissão, em série única,

com vencimento em 15 de junho de 2020, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;

- (h) na oitava emissão pública de debêntures da Companhia, consistindo em 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão, em quatro séries, sendo (i) a primeira série composta por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (ii) a segunda série composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2024, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (iii) a terceira série composta por 100.000 (cem mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2026, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (iv) a quarta série composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, não tendo ocorrido, com relação à quarta série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e
- (i) na sexta emissão pública de debêntures de Bradespar S.A., consistindo em 126.000 (cento e vinte e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.260.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões de reais), na data de emissão, em série única, com vencimento em 6 de julho de 2018, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação, conversão ou inadimplemento no período; e

XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegura e assegurará, nos termos do artigo 10, parágrafo 10, da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIII acima.

- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.



8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas para deliberação sobre a sua substituição e;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.30 acima e 12 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
  - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
  - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
  - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
  - (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo



pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) transporte, viagens entre Estados da Federação, e respectivas estadias e alimentação, desde que razoáveis, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão; e

(d) despesas com especialistas que sejam considerados necessários, em base razoável, tais como auditoria, fiscalização e assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus

créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, no caso da Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (c), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
  - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
  - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
  - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, o que não excluirá, em qualquer caso, a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia para os fins desta Escritura de Emissão;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (a) eventual omissão ou verdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
  - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
  - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

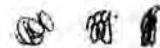
- (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
  - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
  - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;
- XVI. publicar, em conjunto com a Companhia e às expensas desta, nos termos da Cláusula 6.30 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, mediante a subscrição ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas de forma parcial nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VII;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.30 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXI. divulgar as informações referidas no inciso XIV acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- XXII. enviar à ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua veiculação, os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela agência de classificação de risco contratada pela Companhia, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VII; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Companhia.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.29 acima (e subcláusulas), conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
  - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.29 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável, exceto conforme previsto no artigo 12, inciso V, da Instrução CVM 28.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

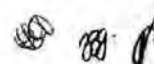


- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.
- 9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que o somente se se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.
- 9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva série em



circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.
- 9.6.1 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
  - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; e
  - III. as deliberações relativas a renúncia ou a perdão temporário a um Evento de Inadimplemento (pedido de *wave*), que deverão ser aprovadas (a) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em circulação.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente,







para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- 9.8 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 9.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

#### 10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia, neste ato, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Emissão e a Oferta;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. os Prospectos (a) contêm, no mínimo, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações ou informações falsas ou incorretas; (c) não contêm omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de

acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA:

- X. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto pelas contingências informadas nos Prospectos; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto pelas contingências informadas nos Prospectos; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.



- 10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

#### 11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

#### 12. COMUNICAÇÕES

- 12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Vale S.A.

Avenida Graça Aranha 26

20030-900 Rio de Janeiro, RJ

At: Sr. Luciano Siani Pires

Telefone: (21) 3814-4540

Fac-símile: (21) 3814-9935

Correio Eletrônico: rio@vale.com

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304  
22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro  
Sra. Marcelle Motta Santoro  
Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
Fac-símile: (21) 3385-4046  
Correio Eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2.1 acima, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, à seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo



Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

- 13.7 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma nesta Escritura de Emissão.

14. LEI DE REGÊNCIA

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

\*\*\*\*\*



As informações são serão dadas, a vista  
deste cartão, de 11 às 15:00 horas.

Assunto:   
Nome:   
**00-2015/308258-5**  
JUCERJA  
**3330001976-6**  
VALE SA



31 ago 2015 16:30  
Guia: 101706019

Atos: 980

Cumprir a exigência no  
mesmo local da entrada.  
ULT. ARO: ED33000334200

Junta » Calculado: 459,00  
DNRC » Calculado: 0,00  
25/08/2015 980

**HASH:A15083082585S**  
Pago: 459,00  
Pago: 0,00  
FRONT.: V9V

ISSO

DUAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**Anexo B - Ato Societário da Companhia Relativo à Emissão**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8

CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 29 de julho de 2015, às 09h30min., reuniram-se, ordinariamente, na sede social da Vale S.A. ("Vale"), na Avenida Graça Aranha nº 26, 19º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares Srs. Dan Conrado – Presidente, Gueitiro Matsuo Genso, Marcel Juvinião Barros, Tarclisio José Massote de Godoy (por teleconferência), Fernando Jorge Buso Gomes, Oscar Augusto de Camargo Filho, Alberto Ribeiro Guth (por teleconferência) e, no exercício da titularidade, os membros suplentes Srs. Yoshitomo Nishimitsu, Victor Guilherme Tito e Carlos Roberto de Assis Ferreira. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres. Assim sendo foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: **"EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA – VALE S.A. – (...)** o Conselho de Administração aprovou, com os pareceres favoráveis dos Comitês Financeiro e de Governança e Sustentabilidade e do Conselho Fiscal, conforme relatado pelo Conselheiro Anibal Moreira dos Santos, presente à reunião, **(A)** a realização da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e no escopo da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/2011") - debêntures de infraestrutura, para financiamento do projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás - CLN S11-D ("EEFC") ("Emissão"), a ser detalhada na competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), nas condições a seguir ("Debêntures"): (i) Bancos Coordenadores: Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA", e, em conjunto com o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores"), podendo ser contratadas outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta (tais instituições e os Coordenadores, em conjunto, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Vale ("Companhia") e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (ii) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385/1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Oferta"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), com a intermediação dos Coordenadores.

Bernardo F. S. Bierwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E5F232DD6494A00F132E38D12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015



CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

9

das demais Instituições Participantes da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, observado que a Oferta somente será realizada se for colocada a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas; (iii) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"): (iii.a) da existência da demanda para a totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), e, em sendo verificada tal demanda, da realização da Emissão em série única ou em 2 séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observados os limites previstos no item "Quantidade de Debêntures e Número de Séries" abaixo; e (iii.b) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item "Remuneração", e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item "Remuneração". O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400; (iv) Prazo de Subscrição: Respeitados (iv.a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (iv.b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iv.c) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv.d) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorporará por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM nº 480/2009, conforme alterada, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 meses contados da

9

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E6F232DD6494A00F132E3BD12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015



10

CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766



data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro; (v) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (v.a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (v.b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização; (vi) Negociação: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (vi.a) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (vi.b) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; (vii) Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 35%, ou seja, em até R\$350.000.000,00, em virtude da colocação de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo); (viii) Quantidade de Debêntures e Número de Séries: Serão emitidas 1.000.000 Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 35%, ou seja, em até 350.000 Debêntures, em virtude da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas será definida conforme

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Burwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E5F232DD6494A00F132E3BD12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015



CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, (ix) Debêntures Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 150.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme excesso de demanda verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série; (x) Debêntures Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série; (xi) Séries: A Emissão será realizada em até 2 séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item "Quantidade de Debêntures e Número de Séries", sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; (xii) Data de Emissão, Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2015 ("Data de Emissão"). Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, ou de vencimento antecipado das Debêntures e observado o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/2011, o prazo de vigência (xii.a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 anos,

  
Bernardo F. S. Burwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E5F232DD6494A00F132E3BD12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015



CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

12

contados da Data de Emissão, e (xii.b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 anos, contados da Data de Emissão (com relação a cada série, a "Data de Vencimento"); (xiii) Amortização Compulsória e Programada: Sem prejuízo do disposto na escritura de emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, atualizado pela Atualização Monetária da respectiva série, será amortizado em 1 única parcela, na respectiva Data de Vencimento da série; (xiv) Remuneração (xiv.a) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a 1ª Data de Integralização da respectiva série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária"), nos termos da Escritura de Emissão; (xiv.b) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado aos percentuais indicados abaixo, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"):

Séries	Prazo	Taxa teto
1ª	5 anos	NTN-B 2020 <sup>1</sup> - 0,15%
2ª	7 anos	NTN-B 2022 <sup>1</sup> - 0,05%

<sup>1</sup> Média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B ("NTN-B"), com vencimento nos anos acima indicados, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a serem apuradas no fechamento do 3º, 4º e 5º dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias).

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E5F232DD6494A00F132E3BD12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015



CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

B

(xv) Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, será feito anualmente, a partir da Data de Emissão.

Comissão:

% sucesso <sup>2</sup>	20,00%
Comissão estruturação e coordenação <sup>3</sup>	0,05%
Comissão de colocação <sup>3</sup>	0,05%
Comissão de distribuição <sup>4</sup>	0,15%

<sup>2</sup> percentual do valor presente da economia gerada pela diferença entre a taxa teto e a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, aplicável sobre o preço de integralização na primeira data de integralização da respectiva série, multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente emitidas da respectiva série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

<sup>3</sup> percentual aplicável sobre o preço de integralização na primeira data de integralização da respectiva série, multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente emitidas da respectiva série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

<sup>4</sup> percentual aplicável sobre o preço de integralização na primeira data de integralização da respectiva série, multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente emitidas da respectiva série, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, e pelo prazo médio da respectiva série.

(xvi) Estimativa de despesas adicionais: Até R\$3.000.000,00 (incluindo assessor jurídico, banco mandatário, agente fiduciário, entre outros); (xvii) Forma e Titularidade: Nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas; (xviii) Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (xix) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário: Banco Bradesco S.A.; (xx) Destinação dos Recursos: Os recursos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados no projeto EEFC; (xxi) Resgate Antecipado Facultativo: Exceto pela "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" (conforme item abaixo), conforme aplicável, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures; (xxii) Amortização Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures; (xxiii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431/2011, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo.

6 20

  
Bernardo F. S. Burwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152853244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E5F232DD6494A00F132E3BD12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015





CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

14



oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio; (xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após o decurso do prazo de 2 anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431/2011, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido nos termos da Lei nº 12.431/2011, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em circulação, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431/2011, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em Tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação; e (xxv) Vencimento Antecipado: Serão hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures aquelas habituais de mercado, nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(B)** a ratificação e prática de quaisquer atos necessários, conexos e/ou convenientes à Oferta e à Emissão, assim como a celebração de qualquer contrato, instrumento ou documento, e seus respectivos aditamentos, que sejam necessários e/ou recomendáveis à implementação da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (incluindo o aditamento para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) e o Contrato de Distribuição; e **(C)** o aumento do limite da taxa teto da Remuneração em até 20 bps, de forma que a taxa teto para as Debêntures da Primeira Série seja de até NTN-B 2020 + 0,05% e para as Debêntures da Segunda Série seja de até NTN-B 2022 + 0,15%." Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E5F232DD6494A00F132E38D12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015



CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

  
**Clovis Torres**  
Secretário



250x808

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
Nire: 33300019766  
Protocolo: 0020152653244 - 31/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 173296ACF41BC515D1193D73DF390F65725E5F232DD6494A00F132E3BD12E419  
Arquivamento: 00002796532 - 03/08/2015

---

**Anexo C - Súmulas de Classificação de Risco**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 5 de agosto de 2015

Comunicado à Imprensa

## Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures quirografárias da Vale S.A. com vencimento em 2020 e 2022

Analista principal: Diego Ocampo, São Paulo, 55 (11) 3039-9769, [diego.ocampo@standardandpoors.com](mailto:diego.ocampo@standardandpoors.com)

Contato analítico adicional: Flávia Bedran, São Paulo, 55 (11) 3039-9758, [flavia.bedran@standardandpoors.com](mailto:flavia.bedran@standardandpoors.com)

Líder do comitê de rating: Luciano Gremone, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2143, [luciano.gremone@standardandpoors.com](mailto:luciano.gremone@standardandpoors.com)

Analista responsável pela aprovação do rating (Ação de Rating Vinculada)\*: Luciano Gremone, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2143, [luciano.gremone@standardandpoors.com](mailto:luciano.gremone@standardandpoors.com)

**São Paulo (Standard & Poor's), 5 de agosto de 2015** – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje em sua Escala Nacional Brasil o rating 'brAAA' à proposta de emissão de debêntures quirografárias da **Vale S.A.** ("Vale"), com vencimento em 2020 e 2022. Os recursos captados serão utilizados em projetos de investimentos em infraestrutura considerados prioritários para a empresa, como o Projeto de Expansão da Estrada de Ferro Carajás.

O rating da emissão é o mesmo que o rating de crédito corporativo da Vale na Escala Nacional Brasil refletindo o perfil de risco de negócios "forte" da empresa e o seu perfil de risco financeiro "significativo". A perspectiva do rating de emissor na Escala Nacional Brasil é estável com base na solidez creditícia da empresa quando comparada a outros emissores brasileiros. A perspectiva negativa dos ratings de crédito corporativo na escala global da Vale incorpora a forte pressão em suas métricas de crédito resultante de sua robusta expansão em meio à baixa histórica nos preços do minério de ferro. A perspectiva negativa reflete a probabilidade de uma em três chances de um rebaixamento de um degrau nos ratings na escala global da empresa nos próximos 12-18 meses. A mitigação do impacto nos fluxos de caixa exigirá medidas atenuantes abrangentes e acreditamos que a empresa possa implantá-las, mas há incertezas com relação ao momento e o impacto que elas terão na qualidade de crédito da Vale e em sua geração de fluxo de caixa em um prazo mais longo.

### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RÁTINGS

Vale S.A.

Ratings de Crédito Corporativo

Escala global

BBB/Negativa/–

Escala Nacional Brasil

brAAA/Estável/–

Risco de Negócios

Forte

- Risco país

Moderadamente alto

- Risco da indústria

Moderadamente alto

- Posição competitiva

Excelente

Risco Financeiro

Significativo

- Fluxo de caixa/Alavancagem

Significativo

Âncora

bbb

Modificadores	
- Diversificação/Efeito-portfolio	Neutra (sem impacto)
- Estrutura de Capital	Neutra (sem impacto)
- Liquidez	Adequada (sem impacto)
- Política Financeira	Neutra (sem impacto)
- Administração e Governança Corporativa	Forte (sem impacto)
- Análise de Ratings Comparáveis	Neutra (sem impacto)

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Metodologia e premissas: descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's](#), 30 de setembro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Principais Fatores de Crédito para a Indústria Upstream \(Extração\) de Siderurgia e Mineração](#), 20 de dezembro de 2013.
- [Metodologia corporativa: Índices e Ajustes](#), 19 de novembro de 2013.
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013.

### LISTA DE RATINGS

Vale S.A.	
<i>Ratings de Crédito Corporativo</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB/Negativa/-
Moeda local	BBB/Negativa/-
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/-

### Novo Rating de Emissão\*

Vale S.A.	
Proposta de emissão de debêntures <i>quirografárias</i> com vencimento em 2020 e 2022	brAAA

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
Vale S.A.		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	10 de outubro de 2005	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	10 de outubro de 2005	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	16 de novembro de 2006	28 de julho de 2015

## Informações regulatórias adicionais

### Outros serviços fornecidos ao emissor

A Standard & Poor's Brasil tem fornecido a Vale S.A. o serviço de "RES - Rating Evaluation Service". Clique [aqui](#) para mais informações.

### Ação de Rating Vinculada

\*Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela Ratings Services são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a Ratings Services atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada).

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

### Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/>

[articleType=PDF&assetID=1245338484985](#)

- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

**Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services**

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de Interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16.XII](#)", seção em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

**Faixa limite de 5%**

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em [http://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/web/quest/regulatory/disclosures](http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosures) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.



Copyright © 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, [www.standardandpoors.com/](http://www.standardandpoors.com/) [www.standardandpoors.com.mx/](http://www.standardandpoors.com.mx/) / [www.standardandpoors.com.ar/](http://www.standardandpoors.com.ar/) / [www.standardandpoors.com.br/](http://www.standardandpoors.com.br/) (gratuitos), [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingfees](http://www.standardandpoors.com/usratingfees).

#### **Austrália**

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

**Rating Action: Moody's atribui ratings Baa2/Aaa.br à proposta de emissão de debêntures da Vale; perspectiva negativa**

Global Credit Research - 05 Aug 2015

Sao Paulo, August 05, 2015 -- A Moody's América Latina ("Moody's") atribuiu rating Baa2 na escala global em moeda local e a Aaa.br em escala nacional brasileira (NSR) à emissão de até R\$ 1,35 bilhão em debêntures seniores sem garantia planejada da Vale S.A. As debêntures terão datas de vencimento variadas. A companhia pretende utilizar os recursos para financiar infraestrutura logística de seu projeto de expansão em Carajás. Todos os demais ratings seguem inalterados. A perspectiva é negativa.

**Rating atribuído:**

- Emissor: Vale S.A.

- Até R\$ 1,35 bilhão em debêntures seniores sem garantia (Debêntures de Infraestrutura) com vencimento em 2020 e 2022 -- Baa2 (escala global); Aaa.br (escala nacional)

**Rating inalterado:**

- Emissor: Vale S.A.

- Rating do emissor: Baa2/Aaa.br

- R\$ 750 milhões em debêntures sem garantia (Debêntures de Infraestrutura) -- Baa2 (escala global); Aaa.br (escala nacional)

A perspectiva para todos os ratings é negativa

Consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para mais informações sobre a Escala de Ratings Global.

**FUNDAMENTO DO RATING**

O rating Aaa.br em escala nacional reflete a posição da qualidade de crédito da companhia em relação a seus pares domésticos.

O rating Baa2 é suportado pela base de produtos diversificada, posição de custos competitiva e pela carteira de ativos de longo prazo. Embora a Vale tenha diversificado sua presença geográfica por meio de várias aquisições no Canadá, Austrália e outras localidades, os principais fatores que determinam a receita, lucros e fluxo de caixa continuam sendo as operações de minério de ferro, baseadas no Brasil, e a posição de liderança da companhia no mercado de minério de ferro transoceânico (Vale, Rio Tinto e BHP Billiton combinadas têm aproximadamente 70% - 75% de participação de mercado). A adequada posição de liquidez (saldo de caixa de US\$ 3,2 bilhões no final do segundo trimestre de 2015) e US\$ 5 bilhões em linhas de crédito rotativo (e não utilizadas) também são uma consideração positiva para o rating.

O rating reconhece a abordagem mais focada e disciplinada da Vale para desenvolvimento de projetos, alocação de capital, redimensionamento da carteira de ativos para segmentos de negócios estrategicamente importantes e foco na redução de custos, que melhor posicionam a Vale para lidar com os preços desafiantes para os principais produtos da companhia nos próximos 12 a 18 meses.

As limitações para o rating são a perspectiva negativa para os preços de minério de ferro e nossa expectativa de que eles não experimentarão recuperação significativa antes de 2017, em consequência da desaceleração econômica na China e na produção de aço. A ampla produção da indústria minério de ferro prevista para entrar em operação no período 2015-2018 também contribuirá com a pressão continuada sobre os preços do minério de ferro. Baixos preços para minério de ferro, metais básicos (níquel/cobre) e carvão por um período prolongado pressionarão os indicadores de crédito e a capacidade de geração de fluxo de caixa da Vale, aumentando a alavancagem e enfraquecendo a cobertura de juros.

Os recursos da proposta de emissão de debêntures (aproximadamente US\$ 300 milhões considerada a atual taxa de câmbio) serão utilizados para investimentos na infraestrutura logística de Carajás. Não esperamos que a alavancagem seja afetada uma vez que os proventos totais não impactarão materialmente os níveis de endividamento (US\$ 29,8 bilhões no final do segundo trimestre de 2015). Além disso, desinvestimentos recentes, incluindo a venda de navios (cerca de US\$ 900 milhões) e de participação na MBR (US\$ 1,3 bilhão), ajudarão a limitar aumentos da dívida.

Embora a probabilidade de uma elevação no rating da empresa seja limitada nos próximos 12 a 18 meses, devido aos desafios enfrentados pela Vale e seus principais mercados, uma estabilização da perspectiva poderia ser considerada se os preços do minério de ferro e dos metais básicos melhorarem e se sustentarem acima de nossas faixas de sensibilidade (de US\$ 40 a US\$ 50 por tonelada de minério de ferro), reduzindo a pressão existente sobre as métricas. Um movimento de elevação do rating exigirá que a Vale mantenha uma forte posição de liquidez e mantenha ou reduza os níveis de endividamento durante a execução da principal expansão de capital e margens EBIT acima de 13%. Além disso, um indicador de fluxo de caixa operacional menos divididos sobre dívida próximo de 35% e EBIT/Juros acima de 7 vezes, no mínimo.

Os ratings ou a perspectiva podem sofrer pressão negativa se as condições para o minério de ferro e metais básicos permanecerem fracas, levando a uma menor lucratividade e se a Vale não obtiver progresso significativo na redução de custos. Pressão negativa também pode afetar os ratings se a companhia não for capaz de continuar com o programa de desinvestimento e com parcerias estratégicas, o que ajudaria a Vale a manter níveis de dívida estáveis e reduzir a pressão sobre a alavancagem. Um rebaixamento pode ser considerado se o indicador de alavancagem (dívida total sobre Ebitda) não retornar para 3x em um base sustentável no longo prazo. Uma deterioração na posição de liquidez da companhia, ou divididos em níveis nos quais o indicador de caixa das operações menos divididos sobre dívida permanecer abaixo de 25% por um período prolongado.

A principal metodologia utilizada nessa ação de rating foi Indústria Global de Mineração ("Global Mining Industry"), publicada em agosto de 2014. Consulte a página de Política de Crédito do [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para uma cópia desta metodologia.

Os ratings em escala nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nr" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em junho de 2014 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

Sediada no Rio de Janeiro, Brasil, a Vale é uma das maiores empresas mundiais de mineração, com posições substanciais em minério de ferro, níquel, cobre e carvão, bem como posições complementares na produção de energia e de aço. A Vale é a maior fornecedora mundial de minério de ferro, com produção aproximada de 343 milhões de toneladas métricas nos últimos doze meses encerrados em junho de 2015 (incluindo sua participação na Samarco), e a maior produtora mundial de níquel, com cerca de 282 mil toneladas métricas produzidas no mesmo período. As principais operações de mineração da empresa estão localizadas no Brasil, Canadá, Austrália, Indonésia e Moçambique. Além disso, a empresa atua em atividades de exploração em diversos países. Nos doze meses até 30 de junho de 2015, a Vale obteve receitas operacionais de US\$ 31,3 bilhões.

#### DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas e confidenciais e de propriedade da Moody's.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações

decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias do [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina Ltda" disponível no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina Ltda. envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

A data da última ação de rating foi 12/05/2015.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br).

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

A informação a seguir complementa a seção 10 ("Informações relativas a conflitos de interesses, conforme exigido pelo parágrafo (a)(1)(i)(J) da SEC Rule 17g-7") das divulgações regulatórias realizadas na aba de ratings na página do emissor/entidade no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para cada rating de crédito:

A Moody's não foi paga por serviços além de determinar o rating de crédito no ano fiscal encerrado mais recentemente pela parte que pagou à Moody's para determinar este rating de crédito.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para obter maiores informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o [www.moody.com](http://www.moody.com) para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no [www.moody's.com](http://www.moody's.com) para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Barbara Mattos, CFA  
VP - Senior Credit Officer  
Corporate Finance Group  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601  
Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 800-891-2518  
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

Marianna Waltz, CFA  
MD - Corporate Finance  
Corporate Finance Group  
JOURNALISTS: 800-891-2518  
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

Releasing Office:  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601  
Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 800-891-2518  
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

**MOODY'S**  
INVESTORS SERVICE

© 2015 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

**OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES E NOTAÇÕES DE CRÉDITO E RELATÓRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ("PUBLICAÇÕES DA MOODY'S") PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ**

**À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.**

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO BASEAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S OU NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indirectos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, directos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY'S ou dos seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEZ, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website [www.moody's.com](http://www.moody's.com), sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades

classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros ("Australian Financial Services License") detida pela filial da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). A notação de crédito da Moody's é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para clientes de retalho. Seria arriscado para os clientes de retalho formarem qualquer decisão de investimento com base na notação de crédito da Moody's. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJJK") é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJJK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJJK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo junto da FSA são, respetivamente, os "FSA Commissioner (Ratings)" n.ºs 2 e 3.

A MJJK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJJK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJJK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJJK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses

\* Este documento foi escrito em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em inglês prevalecerá.



## Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta da 9ª Emissão de Debêntures da Vale

05 Ago 2015 18h15

Fitch Ratings - Chicago, 5 de agosto de 2015: A Fitch Ratings atribuiu rating 'AAA(bra)' à proposta da 9ª emissão de debêntures da Vale S.A. (Vale), no valor de BRL1 bilhão. A operação poderá contar com duas tranches adicionais, de debêntures suplementares e adicionais, de até BRL150 milhões e BRL200 milhões, respectivamente. Os recursos financiarão o Projeto Expansão Estrada de Ferro Carajás, ligado ao setor de infraestrutura da companhia. A lista completa de ratings se encontra ao final deste comunicado.

### PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

#### Liderança em Minério de Ferro

Os ratings 'BBB+' (BBB mais) e 'AAA(bra)' da Vale se baseiam em sua posição de maior produtora mundial de minério de ferro de baixo custo, com participação de mercado no comércio transoceânico de aproximadamente 22%, e em sua resiliente estrutura de capital. A posição da companhia é reforçada pelo aumento de sua produção de minério de ferro de baixo custo e alta qualidade, que lhe permitirá alcançar aproximadamente 460 milhões de toneladas em 2018, de 330 milhões de toneladas em 2014.

Deste total, o projeto S11D será responsável por 90 milhões de toneladas, tornando-se, portanto, o principal responsável pelo aumento de capacidade e da consequente redução da alavancagem. Os investimentos em S11D estão estimados em USD16,4 bilhões (dos quais cerca de 46% foram executados no primeiro trimestre de 2015).

Em seu cenário-base, a Fitch considerou preço do minério de ferro em USD50 por tonelada, em 2015 e 2016. De acordo com as projeções da agência, a Vale deve gerar um EBITDA em torno de USD7,4 bilhões e um fluxo de caixa das operações (CFFO) de USD6,3 bilhões em 2015. Em 2016, o EBITDA deve atingir USD9 bilhões. Esses números se comparam a USD13,4 bilhões de EBITDA e USD13,3 bilhões de CFFO, em 2014. A queda do CFFO se deve principalmente ao declínio dos preços do minério de ferro, que em 2014 estavam em USD97 a tonelada.

#### Venda de Ativos Deve Melhorar Estrutura de Capital

Com USD8 bilhões de investimentos projetados pela Fitch em 2015 e USD7 bilhões em 2016, o fluxo de caixa livre (FCF) da Vale deve ficar negativo em USD2,7 bilhões e USD1,7 bilhão, respectivamente. O índice dívida líquida/EBITDA deve alcançar cerca de 3,2 vezes em 2015, reduzindo-se para 2,5 vezes no ano seguinte, ante 3,3 vezes no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2015. Um fator-chave considerado nas projeções é a venda de USD7 bilhões em ativos em 2015 e de USD3 bilhões em 2016. A empresa já realizou cerca de USD1,5 bilhão deste total. Desconsiderando essas vendas, a alavancagem líquida projetada seria de aproximadamente 3,9 vezes em 2015 e de 3,4 vezes em 2016.

Para 2017, a Fitch espera uma retomada do fluxo de caixa, com geração positiva de FCF em torno de USD700 milhões. Considerando um preço de USD60 por tonelada para o minério de ferro nesse ano, o cenário base da Fitch projeta um EBITDA de USD14 bilhões, com alavancagem líquida de 1,5 vez. Após a plena entrada em operação de S11D, o EBITDA deve aumentar para cerca de USD20 bilhões em 2018 – com o preço do minério a USD70 a tonelada – e a alavancagem, cair para 1,0 vez ou menos.



### Posição de Baixo Custo Será Reforçada

Além do forte perfil financeiro, outro elemento fundamental para os ratings 'BBB+' e 'AAA(bra)' da Vale é sua posição de negócios. O custo de produção da companhia é o menor do mundo e será ainda melhor com S11D, um projeto de minério de alta qualidade, com baixo nível de impurezas, que dispensa o uso de caminhões. O custo de produção de S11D será o mais baixo do mundo – cerca de USD10 a tonelada. Além disso, este minério tem elevado teor de ferro – mais de 66% - e menos impurezas que outros minérios de ferro.

Devido ao baixo preço do frete, o custo de entrega da Vale para a China se aproxima do dos segundo e terceiro maiores produtores do mundo, Rio Tinto (RT; 'A-/Negativa) e BHP Billiton Plc/Ltd (BHPB; 'A+/Negativa). A frota de transporte da Vale inclui 23 navios, entre eles 11 Valemax, com capacidade individual de 400 mil toneladas e 12 navios padrão. Em 2015, parte dos custos de combustível da Vale teve hedge em preço mais alto. O impacto da queda do preço do petróleo será percebido integralmente em 2016, se continuar baixo.

#### Alta Exposição à China

Como a maior parte dos produtores de commodities, a Vale é muito exposta à China, direta e indiretamente. O negócio de minerais ferrosos da companhia representou 85% de seu EBITDA em 2014, e o país asiático foi seu principal mercado, com cerca de 50% das vendas. Os preços devem continuar enfraquecidos, dado o aumento da capacidade de produção das três maiores mineradoras, que eliminará o prêmio de escassez existente na última década. Diante de um quadro de oferta crescente, a demanda chinesa por minério de ferro continua crescendo, mas em ritmo menor, o que aumenta a pressão sobre os preços. Os consideráveis investimentos da Vale em níquel, carvão, fertilizantes e cobre mitigarão apenas parcialmente o impacto do aumento global de capacidade de mineração de ferro.

### PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas do cenário-base da Fitch incluem:

- Aumento do volume de vendas de minério de ferro refinado e em pellets para 347 milhões de toneladas em 2015, 374 milhões de toneladas em 2016, 411 milhões de toneladas em 2017, 466 milhões de toneladas em 2018 e 477 milhões de toneladas em 2019.
- Volume de vendas de níquel em 295 mil toneladas em 2015 e 314 mil toneladas em 2016.
- Aumento do volume de vendas de cobre para 448 mil toneladas em 2015 e 2016.
- Segmento de carvão ainda produzindo EBITDA negativo em 2015 e 2016, tornando-se positivo a partir de 2017, assim que o Nacala Corridor, em Moçambique, estiver pronto e a produção for incrementada.
- Crescimento do volume de vendas de fertilizantes de cerca de 3%-5% ao ano, de 2015 a 2019.
- Preços do minério de ferro, do cobre e do níquel seguem as premissas de meio de ciclo da Fitch.
- Taxa de câmbio BRL-USD em BRL3,2 em 2015, BRL3,3 em 2016 e BRL3,2 de 2017 a 2019
- Investimentos totalizando cerca de USD8 bilhões em 2015, USD7 bilhões em 2016, USD6 bilhões em 2017 e abaixo de USD5 bilhões em 2018 e 2019.
- Dividendos de USD1 bilhão (já pagos) em 2015, mesmo valor em 2016, no cenário de preço de USD50 a tonelada do minério de ferro, aumentando para USD5 bilhões em 2017 e acima disso nos próximos anos, segundo o acordo de acionistas da Vale.

-- Aquisições líquidas e desinvestimentos de aproximadamente USD7 bilhões em 2015 e USD3 bilhões em 2016.

-- Dívida total ajustada, excluindo Refis, em torno de USD29 bilhões, permanecendo relativamente estável.

#### SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Ações positivas de rating são muito improváveis no médio prazo, pois a Vale está focada em finalizar seus grandes investimentos ao mesmo tempo em que preserva a liquidez e sua estrutura de capital em período de baixo do ciclo de preços.

Um rebaixamento do rating soberano do Brasil pode levar a uma ação negativa sobre o rating da Vale. A companhia tem grandes receitas decorrentes de exportação, mas seus ativos de minério de ferro que mais contribuem para a geração de EBITDA estão no Brasil. A capacidade de exportar o minério de ferro nos volumes planejados pode ser afetada se o ambiente operacional do país se deteriorar significativamente, tornando mais difícil a execução dos planos de expansão.

Os ratings da Vale também podem ser rebaixados se a companhia falhar em produzir o volume planejado, cujo custo deve ser menor do que os atuais. Esse montante é chave para a geração de FCF e para a redução da alavancagem de 2017 em diante.

Uma alteração na estratégia da Vale quanto à manutenção de uma estrutura de capital conservadora ao longo dos ciclos, que resulte em uma alavancagem líquida acima de 2,5 vezes em bases sustentadas seria considerada como um fator negativo, podendo resultar em ações negativas de rating.

#### LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

A dívida total ajustada da Vale era de USD33 bilhões, frente a USD3,3 bilhões de caixa e aplicações financeiras em 30 de junho de 2015. A dívida de curto prazo ajustada totalizava USD4,2 bilhões. A liquidez é fortalecida pelos USD5 bilhões de linhas de crédito compromissadas e parcialmente renovadas por cinco anos, além de USD2,0 bilhões de linhas de crédito não sacadas com vencimento em oito a dez anos, além de um forte acesso ao mercado de capitais. Em maio de 2015, a companhia anunciou ter assinado um memorando de entendimento com o Banco Industrial e Comercial da China (ICBC) para uma linha de crédito adicional de USD4 bilhões.

A Fitch avalia a Vale com os seguintes ratings:

Vale S.A. (Vale):

-- IDR de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BBB+' (BBB mais);

-- Dívida sem garantia real 'BBB+' (BBB mais);

-- Rating em Escala Nacional 'AAA (bra)';

-- Rating de debentures em reais 'AAA (bra)';

Vale Overseas Limited:

-- Dívida sênior sem garantia real garantida pela Vale 'BBB+' (BBB mais).

Vale Canada Limited

-- Dívida sênior sem garantia real garantida pela Vale 'BBB+' (BBB mais).

A Perspectiva dos Ratings Corporativos é Estável.

Data de Comitê Relevante: 11 de Junho de 2015.

Contatos:

**Analista Principal**

Jay Djemal

Diretor

+1 312 368 3134

Fitch Ratings Inc.

70 West Madison Street

Chicago, IL, 60602

**Analista Secundária**

Debora Jalles

Diretora

+1 312 606 2338

Presidente do comitê de rating

Mauro Storino

Diretor Sênior

+55-21-4503-2625

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21-4503-2623, Email: [jaqueline.carvalho@fitchratings.com](mailto:jaqueline.carvalho@fitchratings.com).

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da Vale S.A.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras até a data-base de 30 de junho de 2015.

Histórico dos Ratings da Vale S.A.:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 13 de maio de 2003.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 12 de junho de 2015.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

Informações adicionais estão disponíveis em '[www.fitchratings.com](http://www.fitchratings.com)'. Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

--'Metodologia de Ratings Corporativos -- Incluindo Ratings de Curto Prazo e Vínculo Entre Matrizes e Subsidiárias' (28 de maio de 2014);

--'Metodologia de Ratings em Escala Nacional' (30 de outubro de 2013).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com), ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS, O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.

Ao atribuir e manter ratings, a Fitch se baseia em informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma investigação adequada apoiada em informações factuais disponíveis, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação também adequada destas informações de outras fontes independentes, à medida que estas estejam disponíveis com certa segurança e em determinadas jurisdições. A forma como a Fitch conduz a análise dos fatos e o escopo da verificação obtido de terceiros variará, dependendo da natureza dos títulos e valores mobiliários analisados e do seu emissor; das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou o emissor esteja localizado; da disponibilidade e natureza das informações públicas relevantes; do acesso à administração do emissor e seus consultores; da disponibilidade de verificações de terceiros já existentes, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros; da disponibilidade de verificação por parte de terceiros independentes e competentes com respeito àqueles títulos e valores mobiliários em particular, ou na jurisdição do emissor, particularmente, e de outros fatores.

Os usuários dos ratings da Fitch devem entender que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros pode assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe relativas a um rating serão precisas ou completas. Em última análise, o emissor e seus consultores são responsáveis pela exatidão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao apresentar documentos e outros relatórios. Ao atribuir ratings, a Fitch deve se apoiar no trabalho de especialistas, inclusive dos auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e de consultores jurídicos, com relação aos aspectos legais e tributários. Além disso, os ratings são, por natureza, prospectivos e incorporam assertivas e prognósticos sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser comprovados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação dos fatos atuais, os ratings podem ser afetados por eventos futuros ou por condições não previstas por ocasião da atribuição ou da afirmação de um rating.

---

Copyright © 2015 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010 - Tel: 55-21-4503-2600 - Fax: 55-21-4503-2601

Avenida Simeão, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP 01418-100 - Tel: 55-11-4504-2900 - Fax: 55-11-4504-2601

[Código de Conduta](#)   [Termos de Uso](#)   [Política de Privacidade](#)

---

**Anexo D - Declarações de Veracidade da Companhia e do Coordenador Líder**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

**VALE S.A.**, companhia aberta com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE nº 33.300.019.766, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures da 9ª (nona) emissão, pela Companhia, de 1.000.000 (um milhão) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, totalizando, na data de emissão, o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Oferta" e "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) a Companhia e o BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica (*due diligence*) ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (c) foram disponibilizados pela Companhia, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, todos os documentos que a Companhia considera materialmente relevantes para a preparação dos documentos relacionados à Oferta;
- (d) além dos documentos acima mencionados, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (e) a Companhia confirma ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas materialmente relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (f) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seu assessor legal.

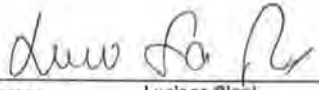
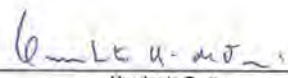
A Companhia declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4 do anexo III da Instrução CVM 400, que:



- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o conjunto de informações prestado pela Companhia no formulário de referência, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo, na data de sua respectiva divulgação, é verdadeiro, consistente, correto e suficiente, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar são e as que integrarão o Prospecto Definitivo serão suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

VALE S.A.

	
Nome: Luciano Slani	Nome: Humberto Freitas
Cargo: Diretor Executivo	Cargo: Diretor-Executivo



DECLARAÇÃO

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas 105, 36º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da nona emissão de VALE S.A. ("Companhia") ("Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em 10 de julho de 2015, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia; e
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

o Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 3 de agosto de 2015.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Sandro Koffler Marcondes  
Cargo: Diretor

Nome: Edison A. Furtado  
Cargo: Procurador

---

**Anexo E - Estatuto Social da Companhia**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# ESTATUTOSOCIAL VALE S.A.

Anexo I da Assembleia Geral  
Extraordinária de 07/05/2013,  
com alteração do art. 5º  
na AGE de 09/05/2014  
e dos arts. 20 a 25  
na AGE de 13/05/2015



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Vale S.A., abreviadamente Vale, é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A Vale, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se também às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro (“Regulamento do Nível 1”).

**Art. 2º** - A sociedade tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;
- VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.



**Art. 3º** - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) correspondendo a 5.244.316.120 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e dezesseis mil, cento e vinte) ações escriturais, sendo R\$47.420.608.861,89 (quarenta e sete bilhões, quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), divididos em 3.217.188.402 (três bilhões, duzentos e dezessete milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentas e duas) ações ordinárias e R\$29.879.391.138,11 (vinte e nove bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos), divididos em 2.027.127.718 (dois bilhões, vinte e sete milhões, cento e vinte e sete mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal.

**§ 1º** - As ações são ordinárias e preferenciais. As ações preferenciais são das classes "A" e "especial".

**§ 2º** - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal. Além dos demais direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social, as ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos das ações preferenciais classe "A".

**§ 3º** - Cada ação ordinária, cada ação preferencial classe "A" e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.

**§ 4º** - As ações preferenciais das classes "A" e especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, com exceção do voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do **Art. 11** a seguir, bem como o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.



**§ 5º** - Os titulares das ações preferenciais das classes "A" e especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

**§ 6º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a sociedade deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º.

**Art. 6º** - A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 3.600.000.000 (três bilhões e seiscientos milhões) de ações ordinárias e de 7.200.000.000 (sete bilhões e duzentos milhões) de ações preferenciais classe "A". Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.

**§ 1º**- O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**§ 2º**- A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

**§ 3º** - Obedecidos os planos aprovados pela Assembléia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.





**Art. 7º** - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I - alteração da denominação social;
- II - mudança da sede social;
- III - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV - liquidação da sociedade;
- V - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da sociedade: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da sociedade previstos neste Estatuto Social;
- VII - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 8º** - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

- § 1º - É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.
- § 2º - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela sociedade, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Art. 7º.
- § 3º - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembléia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e



secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração designado na forma do §14 do Art. 11.

**Parágrafo Único** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

- §1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, sendo certo que a posse de tais administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis
- §2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
- §3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- §4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela assembleia geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os membros da Diretoria Executiva.
- §5º - O Conselho de Administração será assessorado por órgãos técnicos e consultivos, denominados Comitês, regulados conforme Seção II – Dos Comitês adiante.



## SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Subseção I - Da Composição

**Art. 11** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

- §1º - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §2º - Nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 01 (um) membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:
- I - de ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e
  - II - de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.
- §3º - Verificando-se que nem os titulares de ações ordinárias e nem os titulares de ações preferenciais perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do §2º acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum exigido pelo inciso II do §2º deste Artigo.
- §4º - Somente poderão exercer o direito previsto no §2º deste Artigo, os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral que eleger membros do Conselho de Administração.
- §5º - Dentre os 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.
- §6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no Art. 10, §3º.



- §7º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.
- §8º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- §9º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.
- §10 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembléia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembléia geral para proceder nova eleição para os cargos vagos.
- §11 - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, a Presidência da assembléia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §§2º e 3º deste Art. 11, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.
- §12- Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações preferenciais, conforme inciso II, §2º deste Art. 11, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, pela assembléia geral, implicará na destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembléia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.
- §13- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §§ 2º, 3º e 5º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto, o direito de eleger



conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no “caput” deste Art. 11.

- §14 - O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que será, necessariamente, um empregado ou administrador da sociedade, em cuja ausência ou impedimento será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar.

#### Subseção II - Do Funcionamento

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

- §1º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.
- §2º - O Secretário será o responsável pela lavratura, distribuição, arquivamento e guarda das respectivas atas de reunião do Conselho de Administração, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das deliberações do Conselho de Administração.

#### Subseção III - Das Atribuições

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da sociedade, e fixar-lhes as suas atribuições;



- II. distribuir a remuneração fixada pela assembléja geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;
- III. atribuir a um Diretor Executivo a função de Relações com os Investidores;
- IV. deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;
- VII. deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva;
- VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da sociedade, propostos pela Diretoria Executiva;
- IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- XI. manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas sociedades em que participe;
- XIII. deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiras da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;



- XIV.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva;
- XV.** deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembléia geral ordinária de acionistas;
- XVI.** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembléia geral ordinária de acionistas;
- XVII.** escolher e destituir os auditores externos da sociedade, por recomendação do Conselho Fiscal, em conformidade com o inciso (ii) do §1º do Artigo 39;
- XVIII.** nomear e destituir o responsável pela auditoria interna e pela ouvidoria da sociedade, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- XIX.** deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da sociedade, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- XX.** fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da sociedade;
- XXI.** deliberar sobre as alterações nas regras de governança corporativa, que incluem mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- XXII.** deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da sociedade, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da sociedade, suas subsidiárias e controladas;
- XXIII.** deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;



- XXIV.** deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- XXV.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a constituição de ônus reais, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;
- XXVI.** deliberar sobre prestação de garantias em geral, e estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos;
- XXVII.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participação societária, nos termos do inciso XII deste Art. 14;
- XXVIII.** deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Art. 14;
- XXIX.** deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;
- XXX.** autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii) sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da sociedade participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da sociedade com partes relacionadas;
- XXXI.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;





**XXXII.** autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;

**XXXIII.** deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias.

**§1º** - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

**§2º** - O Conselho de Administração pode, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO II - DOS COMITÊS**

**Art. 15** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês técnicos e consultivos, a seguir denominados: Comitê de Desenvolvimento Executivo, Comitê Estratégico, Comitê Financeiro, Comitê de Controladoria e Comitê de Governança e Sustentabilidade.

**§1º** - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções consultivas ou técnicas, que não aquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "caput" deste Artigo.

**§2º** - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da sociedade, não farão jus a percepção de remuneração adicional por participação nos comitês.

### **Subseção I - Da Missão**

**Art. 16** - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da sociedade, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.



#### **Subseção II - Da Composição**

**Art. 17** - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

**Art. 18** - A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros dos comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer aos órgãos de administração da sociedade.

§2º - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.

§3º - Durante sua gestão, os membros dos comitês poderão ser destituídos do seu mandato pelo Conselho de Administração.

#### **Subseção III - Do Funcionamento**

**Art. 19** - As normas relativas ao funcionamento de cada comitê serão definidas pelo Conselho de Administração.

§1º - Os comitês instituídos no âmbito da sociedade não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

§2º - Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

#### **Subseção IV - Das Atribuições**

**Art. 20** - O Conselho de Administração determinará as atribuições dos comitês, incluindo, mas não se limitando, as previstas no Art. 21 e subsequentes.

**Art. 21** - Compete ao Comitê de Desenvolvimento Executivo:

- I - emitir parecer sobre as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;



- II - analisar e emitir parecer ao Conselho de Administração sobre a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores e a adequação do modelo da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III - propor e manter atualizada a metodologia de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na definição de metas para avaliação de desempenho da Diretoria Executiva; e
- V - acompanhar o desenvolvimento do plano de sucessão da Diretoria Executiva;

**Art. 22 - Compete ao Comitê Estratégico:**

- I - recomendar as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade ;
- II - recomendar as oportunidades de investimento e/ou desinvestimento
- III - recomendar as operações de fusão, cisão e incorporação da sociedade e das suas controladas

**Art. 23 - Compete ao Comitê Financeiro:**

- I - avaliar as políticas de riscos e sistemas internos de controle financeiro da sociedade;
- II - avaliar a compatibilidade entre o nível de remuneração dos acionistas e os parâmetros estabelecidos no orçamento e na programação financeira anuais, bem como sua consistência com a política geral de dividendos e a estrutura de capital da sociedade;
- III - avaliar o orçamento anual e o plano anual de investimentos da Vale;
- IV - avaliar o plano anual de captação e os limites de exposição de risco da sociedade;
- V - avaliar o processo de gerenciamento de riscos da sociedade;
- VI - realizar o acompanhamento da execução financeira dos projetos de capital e do orçamento corrente.

**Art. 24 - Compete ao Comitê de Controladoria:**



- I - emitir parecer sobre as políticas e o plano anual de auditoria da sociedade apresentados pelo responsável pela auditoria interna, bem como sobre a sua execução;
- II - acompanhar os resultados da auditoria interna da sociedade, e identificar, priorizar, e propor ao Conselho de Administração ações a serem acompanhadas junto à Diretoria Executiva.
- III - avaliar, mediante solicitação do Conselho de Administração, os procedimentos e o desempenho da auditoria interna, no tocante às melhores práticas.
- IV - apoiar o Conselho de Administração, mediante solicitação deste último, no processo de escolha e avaliação de desempenho anual do responsável pela auditoria interna da sociedade;

**Art. 25 - Compete ao Comitê de Governança e Sustentabilidade:**

- I - avaliar a eficácia das práticas de governança da companhia e de funcionamento do Conselho de Administração, e propor melhorias;
- II - propor melhorias no Código de Ética e Conduta e no sistema de gestão para evitar a ocorrência de conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou administradores da sociedade;
- III - avaliar transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração, bem como emitir parecer sobre potenciais conflitos de interesse envolvendo partes relacionadas;
- IV - avaliar proposta de alteração de Políticas que não estejam na atribuição de outros comitês, do Estatuto Social e dos Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento da Vale;
- V - analisar e propor melhorias no Relatório de Sustentabilidade da sociedade;
- VI - avaliar o desempenho da Vale com relação aos aspectos de sustentabilidade e propor melhorias com base numa visão estratégica de longo prazo;
- VII - apoiar o Conselho de Administração, mediante solicitação deste último, no processo de escolha e avaliação de desempenho anual do responsável pela Ouvidoria da sociedade;
- VIII - apoiar o Conselho de Administração, mediante solicitação deste último, no processo de avaliação da Ouvidoria no tratamento das questões



envolvendo o Canal de Ouvidoria e as violações do Código de Ética e Conduta.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Subseção I – Da Composição

**Art. 26** - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva da sociedade, será composta de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos.

- §1º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- §2º - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

#### Subseção II – Do Funcionamento

**Art. 27** - O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Executivos observarão os seguintes procedimentos.

- §1º - Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor-Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Diretor-Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro Diretor Executivo, este será substituído, mediante indicação do Diretor-Presidente, por qualquer um dos demais Diretores Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e



regulamentares do Diretor Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 3º - Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, o membro substituído será selecionado e o seu nome será submetido pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

§ 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.

**Art. 28** - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

**Art. 29** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituído, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Parágrafo Único** - O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

**Art. 30** - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 31** - O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.

§1º - Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no **Art. 32**, e não excetuadas no §2º a seguir.



- §2º - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da sociedade serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.
- §3º - O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.

### Subseção III – Das Atribuições

#### Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamento subordinadas a cada Diretor Executivo;
- II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração;
- IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;
- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - planejar e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade seja parte, bem como



aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;

- IX - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- X - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XI - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da sociedade e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembléia geral;
- XIII - aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da sociedade, estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XIV - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- XV - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a sociedade prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVII - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;
- XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;



- XIX - autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do Art. 14, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XX - estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XXI - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.
- §1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.
- § 2º - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

**Art. 33 - São atribuições do Diretor-Presidente:**

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;
- III - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;



- IV - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V - coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 31 da Subseção II – Do Funcionamento;
- VI - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 27 da Subseção II – Do Funcionamento;
- VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade; e
- VIII - elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras;

**Art. 34 - São atribuições dos Diretores Executivos:**

- I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV - contratar os serviços previstos no §2º do Artigo 39, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.

**Art. 35 -** A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do § 1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.

- § 1º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.
- § 2º - Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades,



consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judícia" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

- § 3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.
- § 4º - As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Diretor Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do § 1º deste Artigo.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36** - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará a sua remuneração.

**Art. 37** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 38** - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 39** - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste estatuto social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

- § 1º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá regulamentar, além das atribuições já estabelecidas na Lei 6.404/76, necessariamente, as seguintes:



- (i) estabelecer procedimentos a serem utilizados pela sociedade para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, bem como assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes;
- (ii) recomendar e auxiliar o Conselho de Administração na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos da sociedade;
- (iii) deliberar sobre a contratação de novos serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da sociedade;
- (iv) supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos, e determinar à administração da sociedade a eventual retenção da remuneração do auditor externo, bem como mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da sociedade.

§ 2º - Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido no § 8º do Artigo 163 da Lei 6.404/76.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

#### **CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA SOCIEDADE**

**Art. 40** - A sociedade manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

#### **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 41** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.



**Art. 42** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da lei nº 9249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Art. 43** - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;
- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade.

**Art. 44** - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

**Art. 45** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Art. 46** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o Parágrafo único do Art. 42 serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)